



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

TIPO DE LICITAÇÃO:

INEXIGIBILIDADE

OBJETO:

REVISAO DE 1000 HORAS NO ROLO CAMPACTADOR 116D, SÉRIE 3378643 JCB, PERTENCENTE AO PATRIMONIO PUBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

120 (CENTO E VINTE) DIAS

VALOR:

R\$ 12.345,00 (DOZE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A APROVAÇÃO DO SERVIÇO, MEDIANTE CONFERÊNCIA DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 26 de novembro de 2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

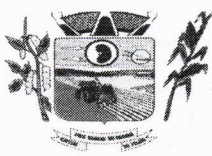
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

A contratação de empresa especializada para a realização da revisão de 800 horas da escavadeira hidráulica JCB mostra-se necessária em razão da obrigatoriedade de observância ao plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante. Esse tipo de manutenção é fundamental para assegurar a vida útil do equipamento, preservar sua eficiência operacional e evitar a ocorrência de falhas graves que poderiam ocasionar a paralisação de serviços essenciais. A escavadeira em questão é utilizada intensivamente em atividades de infraestrutura e manutenção de vias públicas, sendo, portanto, um ativo indispensável para o desenvolvimento das políticas públicas municipais.

A realização da revisão preventiva em tempo hábil evita a ocorrência de problemas mecânicos mais severos e onerosos, que poderiam demandar substituições de peças em larga escala ou até mesmo a indisponibilidade prolongada do maquinário. Tal cenário traria prejuízos significativos para a administração municipal, uma vez que inviabilizaria a execução de obras e serviços de interesse coletivo, além de gerar maiores custos com reparos corretivos. Assim, a contratação da manutenção especializada constitui medida que prioriza a economicidade e a eficiência na gestão de recursos públicos.

Outro aspecto relevante é que a revisão periódica de 800 horas consta como procedimento técnico obrigatório no manual de operação e manutenção do fabricante JCB. O não cumprimento desse requisito poderia implicar na perda de garantias técnicas, bem como comprometer a segurança operacional do equipamento e de seus operadores. Desse modo, a contratação da empresa qualificada para realizar o serviço não apenas atende à recomendação técnica do fabricante, como também garante conformidade com os parâmetros de segurança exigidos para a operação do maquinário.



CAPITAL DO FÊLÃO

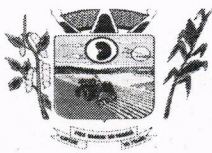
Por fim, ressalta-se que a contratação visa resguardar o patrimônio público municipal, mantendo o equipamento em plenas condições de uso e prolongando sua durabilidade. A escavadeira hidráulica JCB é bem de alto valor agregado e de utilização estratégica para a administração, motivo pelo qual a adoção de práticas preventivas de manutenção representa não apenas o cumprimento de um dever de gestão responsável, mas também uma forma de assegurar a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente, segura e com menor custo para os cofres municipais.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

A presente contratação tem por objeto a realização da revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, compreendendo todos os serviços, peças, insumos, deslocamento técnico e mão de obra necessários ao pleno atendimento das recomendações do fabricante. Considerando as especificações técnicas indicadas no plano de manutenção preventiva do equipamento, a estimativa das quantidades contempla os seguintes elementos essenciais: filtros internos e externos, filtros hidráulicos, filtros de combustível e lubrificação, óleo de motor, óleo para redutor de giro, kits específicos de limpeza e demais componentes previstos para a revisão programada, garantindo o funcionamento adequado, seguro e contínuo do maquinário, a estimativa das quantidades contempla os seguintes elementos:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	KIT CLEAN	R\$ 15,00	R\$ 45,00
2	1	FILTRO AR CONDICIONADO INTERNO	R\$ 150,00	R\$ 150,00
3	1	FILTRO AR CONDICIONADO 320X15X21	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
4	1	FILTRO FILTRANTE HIDRAULICO	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
5	1	FILTRO DE AR EXERNO	R\$ 360,00	R\$ 360,00
6	1	FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
7	1	RESPIRO DE ÓLEO	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
8	1	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICROS	R\$ 430,00	R\$ 430,00
9	1	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	R\$ 160,00	R\$ 160,00
10	1	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00
11	1	ÓLEO DE MOTOR 15W40 CI4 20L	R\$ 650,00	R\$ 650,00
12	28	ÓLEO P/ REDUTOR DE GIRO	R\$ 60,00	R\$ 1.680,00
13	1	PRESTÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.345,00

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21



CAPITAL DO FEIJÃO

Para a presente contratação, procedeu-se à análise da viabilidade de realização de pesquisa de preços junto ao mercado, com vistas a estimar o valor da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643. Contudo, verificou-se que, por se tratar de manutenção técnica especializada, cuja execução deve observar rigorosamente as orientações e recomendações constantes do manual do fabricante, o serviço deve ser realizado em concessionária autorizada ou oficina credenciada oficialmente pela JCB.

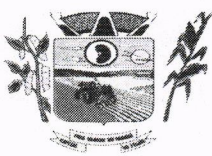
Essa exigência decorre da necessidade de utilização de peças originais, insumos compatíveis e mão de obra qualificada e reconhecida pela própria fabricante, sob pena de perda de garantias técnicas, comprometimento da vida útil do equipamento e riscos de falhas mecânicas que poderiam comprometer a segurança operacional. Diante dessa condição, torna-se inviável a solicitação de cotações junto a prestadores de serviços genéricos ou não credenciados, uma vez que estes não possuem a habilitação técnica necessária, tampouco acesso oficial a peças originais da marca.

Assim, a pesquisa de preços restringiu-se ao levantamento de valores junto à rede autorizada JCB, tendo sido apresentada proposta específica para a execução da revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, contemplando mão de obra especializada, deslocamento técnico e fornecimento de peças e insumos originais, no valor total de R\$ 12.345,00 (doze mil trezentos e quarenta e cinco reais). Ressalta-se que, diante da exclusividade técnica, esta contratação se enquadra na excepcionalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, que admite hipóteses em que a pesquisa de preços deve se limitar a fornecedores exclusivos ou credenciados.

Portanto, a estimativa de valor da contratação baseia-se na proposta apresentada por empresa autorizada da marca JCB, apta a garantir a plena execução do serviço de acordo com os padrões técnicos e de qualidade exigidos. A adoção deste parâmetro assegura não apenas a regularidade do procedimento, mas também a economicidade e a proteção do patrimônio público, ao resguardar a durabilidade e o desempenho do equipamento.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer com a máxima urgência, tendo em vista a necessidade de realização da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643. O equipamento já atingiu o limite de horas trabalhadas previsto pelo fabricante e, por esse motivo, encontra-se parado, aguardando a realização da manutenção, justamente para evitar danos mecânicos graves e riscos à segurança operacional.



CAPITAL DO FEIJÃO

O atendimento imediato desse marco de manutenção é condição técnica indispensável para preservar a integridade do maquinário, conforme previsto no plano de manutenção do fabricante, razão pela qual eventuais atrasos podem resultar na perda de garantias técnicas e em prejuízos ao patrimônio público.

Cumpre destacar que o rolo compactador em questão é de utilização essencial para a execução de obras e serviços de manutenção em infraestrutura municipal, de modo que sua paralisação impacta diretamente a continuidade das atividades em andamento. Enquanto a revisão não for realizada, o equipamento deve permanecer fora de operação, sob pena de ocorrência de falhas graves e onerosas, o que prejudica a regular prestação dos serviços públicos de interesse coletivo.

Dessa forma, a previsão é de que a contratação seja formalizada de modo a permitir o início imediato da execução do objeto, logo após a conclusão dos trâmites administrativos. A celeridade no início da prestação é fundamental para restabelecer a disponibilidade do rolo compactador, garantir a continuidade dos serviços municipais e assegurar a correta preservação do patrimônio público.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

6. ANEXOS

Proposta do fornecedor
Inscrição CNPJ
Certidão Simplificada
Contrato de Representação
Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista
Certidão de Falência
Documento de Identificação dos Sócios
Contrato Social

WALDIR ANTONIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação tem como objeto a realização da revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, pertencente à frota municipal. Trata-se de manutenção preventiva obrigatória prevista pelo fabricante, indispensável para manter a integridade mecânica do equipamento, sua eficiência operacional e sua vida útil. A ausência da revisão no momento adequado pode ocasionar desgaste prematuro, falhas de grande impacto, perda de garantias técnicas e elevação significativa dos custos de manutenção futura.

O rolo compactador é utilizado diariamente em atividades essenciais da Secretaria Municipal de Obras, especialmente na manutenção e recuperação de estradas rurais, execução de obras de infraestrutura e apoio aos serviços públicos em geral. Sua plena disponibilidade é fundamental para assegurar a continuidade das ações municipais, que ficariam prejudicadas caso o equipamento permanecesse inoperante por falhas mecânicas decorrentes da falta de manutenção preventiva.

Atualmente, o equipamento já atingiu o limite de 1.000 horas trabalhadas e encontra-se parado, aguardando a revisão obrigatória, a fim de evitar riscos mecânicos graves e danos ao patrimônio público. A urgência decorre justamente da necessidade de execução imediata da manutenção, de modo a restabelecer o uso do equipamento e evitar interrupções prolongadas nos serviços de infraestrutura.

Portanto, a necessidade de contratação decorre da obrigatoriedade técnica prevista pelo fabricante, da essencialidade do equipamento para as atividades municipais e da urgência de sua revisão preventiva, tornando imprescindível a realização do serviço antes que o equipamento seja novamente colocado em operação.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

O planejamento municipal contempla a gestão eficiente dos bens patrimoniais e a manutenção preventiva dos equipamentos que compõem a frota utilizada em obras e serviços públicos. Nesse sentido, a contratação ora proposta, destinada à revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB



116D, série 3378643, encontra-se em plena consonância com as diretrizes administrativas de preservação do patrimônio público e de continuidade dos serviços prestados à população.

Ao prever revisões periódicas e programadas, a Administração evita gastos excessivos com manutenções corretivas, que normalmente demandam substituições de peças mais onerosas e provocam maior tempo de inatividade dos equipamentos. Dessa forma, a medida está alinhada à política de economicidade, eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos.

Além disso, o alinhamento da presente contratação ao planejamento da Administração está em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público, reforçando que a manutenção preventiva da frota de máquinas e equipamentos é estratégica para assegurar a execução regular das obras, a conservação da malha viária e o atendimento adequado às demandas sociais do Município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Os requisitos para a contratação são claros e específicos: a revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, deve ser executada por empresa autorizada ou credenciada da marca JCB, garantindo a utilização de peças originais e a realização dos serviços por mão de obra qualificada e reconhecida pelo fabricante. Somente dessa forma é possível assegurar a preservação das características técnicas do equipamento e a plena observância das normas de manutenção recomendadas.

A Administração deve exigir da contratada a apresentação de documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, bem como comprovação de representação ou autorização junto à JCB. Tais exigências são indispensáveis para reduzir riscos de inexecução contratual, assegurar a idoneidade da empresa e garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com o padrão técnico estabelecido pelo fabricante.

Constitui, ainda, requisito essencial que a execução ocorra com máxima urgência, considerando que o equipamento já atingiu o marco de 1.000 horas de operação e encontra-se parado, aguardando a revisão. Eventuais atrasos na realização do serviço podem comprometer a segurança operacional, acarretar danos ao patrimônio público e prolongar a indisponibilidade do rolo compactador para as atividades da Secretaria Municipal de Obras, em prejuízo ao interesse público.



4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A presente contratação refere-se especificamente a uma única revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643. A estimativa contempla a execução integral dos serviços previstos pelo fabricante, abrangendo inspeções, substituição de filtros, óleos, verificação de componentes mecânicos e demais ajustes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

Não há multiplicidade de unidades ou lotes, pois a demanda refere-se a apenas um equipamento da frota municipal, o que reforça o caráter pontual e específico da contratação, diferenciando-a de eventuais contratações de rotina de manutenção de frota, de caráter mais abrangente.

A quantidade estimada de itens e serviços foi definida com base no plano de manutenção preventiva da JCB e confirmada por meio de orçamento emitido por empresa autorizada, contemplando, entre outros, kits de limpeza, filtros de ar interno e externo, filtros hidráulicos, filtros de combustível e lubrificação, óleo de motor, óleo para redutor de giro e prestação de serviços técnicos especializados. Dessa forma, assegura-se a plena correspondência entre a necessidade administrativa identificada e a solução proposta, em estrita observância às recomendações técnicas do fabricante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado evidenciou que os serviços de revisão programada com preservação das condições técnicas do equipamento somente podem ser realizados por empresa autorizada ou credenciada junto à JCB. Oficinas não autorizadas não atendem integralmente às exigências técnicas, não dispõem de peças originais com procedência garantida e não possuem certificação do fabricante para execução da manutenção dentro dos padrões por ele estabelecidos.

Nesse sentido, a pesquisa de preços foi direcionada exclusivamente à rede autorizada, de forma a garantir que a proposta apresentada esteja em estrita conformidade com as recomendações do fabricante e com o plano de manutenção preventiva do rolo compactador. Tal restrição mostra-se justificada, uma vez que não há viabilidade técnica em consultar prestadores genéricos que não possuem habilitação específica para o modelo JCB 116D.



A empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 05.063.653/0002-14 apresentou proposta contemplando integralmente a revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, incluindo peças, óleos, insumos e mão de obra especializada, além do deslocamento técnico necessário. Constatou-se, ainda, que a referida empresa é representante autorizada da marca JCB, encontrando-se apta a prestar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, razão pela qual sua proposta foi utilizada como base para o presente estudo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa do valor foi obtida a partir do orçamento emitido por empresa autorizada da marca JCB, totalizando R\$ 12.345,00 (doze mil trezentos e quarenta e cinco reais). O montante engloba o fornecimento de peças originais, óleos, filtros, insumos específicos e a mão de obra especializada necessária para a execução completa da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643.

O valor apresentado encontra-se em conformidade com a realidade de mercado praticada pela rede autorizada JCB, a qual adota parâmetros e tabelas padronizadas para serviços de manutenção periódica. Tal circunstância assegura que o preço seja considerado justo, compatível com a natureza técnica do serviço e adequado às exigências do fabricante.

Além disso, ao optar pela realização da manutenção preventiva neste momento, o Município reduz a probabilidade de ocorrência de avarias graves decorrentes da ausência de revisão, evitando dispêndios futuros mais elevados com reparos corretivos, substituições de componentes de maior valor e eventual indisponibilidade prolongada do equipamento. Assim, a contratação proposta reforça a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução consiste na execução integral da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, em empresa autorizada da marca JCB, em estrita observância ao plano de manutenção preventiva do fabricante. O serviço contempla inspeções detalhadas, substituição dos componentes previstos, verificação de desempenho do equipamento e realização de todos os ajustes necessários para restabelecer suas condições ideais de funcionamento.



O fornecimento de peças originais e a execução dos serviços por equipe técnica credenciada garantem a preservação das características de fábrica, bem como a observância dos parâmetros de segurança e desempenho estabelecidos pelo fabricante, assegurando a adequada confiabilidade do equipamento após a revisão.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente ao problema identificado, qual seja, a necessidade de manter o rolo compactador em condições adequadas de uso, preservando sua vida útil, evitando falhas mecânicas e assegurando a continuidade dos serviços municipais de infraestrutura e manutenção viária.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

Não há possibilidade de parcelamento da contratação, visto que a revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, constitui serviço único, indivisível e que deve ser executado em sua totalidade para atender às recomendações do fabricante e preservar as condições técnicas do equipamento.

O fracionamento da contratação poderia comprometer a coerência técnica da manutenção, dificultar a responsabilização da empresa autorizada pela execução integral dos serviços e colocar em risco a adequada rastreabilidade das intervenções realizadas no equipamento.

Portanto, a contratação será feita em lote único, abrangendo todos os itens necessários à revisão programada, incluindo peças, insumos e mão de obra especializada, garantindo a padronização, a qualidade do serviço e a plena efetividade da manutenção preventiva.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

Com a execução da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, pretende-se garantir a plena funcionalidade do equipamento, reduzindo significativamente o risco de falhas mecânicas e assegurando maior vida útil ao maquinário. A manutenção preventiva devolve ao equipamento suas condições ideais de operação, permitindo que desempenhe suas funções com segurança e eficiência.



A medida possibilitará a continuidade das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Obras, especialmente nos serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura viária, evitando interrupções decorrentes de paralisações inesperadas. A disponibilidade plena do rolo compactador é fundamental para assegurar que as demandas da comunidade sejam atendidas de forma contínua e adequada.

Espera-se, ainda, a otimização dos recursos públicos, tendo em vista que a manutenção preventiva é comprovadamente menos onerosa do que as intervenções corretivas, que normalmente envolvem substituições de peças de maior valor e longos períodos de inatividade. Assim, o resultado pretendido engloba maior eficiência operacional, redução de custos futuros e a preservação do patrimônio público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

A Administração deverá proceder à formalização da contratação, observando a legislação vigente e a modalidade adequada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente objeto. A demanda é específica e refere-se exclusivamente à revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643.

A manutenção dos demais equipamentos da frota municipal segue cronogramas próprios e independentes, com processos específicos para cada máquina, não havendo relação direta com a presente contratação.

Dessa forma, o processo é autônomo e atende a uma necessidade pontual e individualizada, restrita a este equipamento em particular.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A contratação não gera impactos ambientais significativos, pois consiste apenas na substituição de peças e insumos em oficina credenciada.



Os resíduos gerados (filtros usados, óleos e lubrificantes) serão descartados de acordo com as normas ambientais, responsabilidade da concessionária autorizada.

Assim, não há riscos de poluição ou danos ambientais decorrentes do serviço contratado, permanecendo a Administração resguardada quanto à conformidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

A contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa para o Município, uma vez que preserva a garantia do equipamento, assegura sua plena utilização e reduz riscos de custos futuros.

A escolha da concessionária autorizada JCB encontra respaldo na inviabilidade técnica de competição e na exclusividade da rede credenciada para a execução do serviço.

Conclui-se, portanto, que a contratação da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 05.063.653/0002-14 atende ao interesse público, respeita os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e deve ser formalizada pela Administração Municipal.

Três Barras do Paraná, 27 de novembro de 2025.


WALDIR ANTONIO TOBESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

ENGEPEÇAS

PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA
CATERPILLAR - KOMATSU - CUMMINS

CASCADEL / PR

Engepeças Equipamentos Ltda
CNPJ: 05.063.653/0002-14
Av. Aracy Tanaka Biazetto, 15532
Santos Dumont - 85.804-605
(45) 3219-3000

ORÇAMENTO

Nº 38287032

Cliente: **MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**

Telefone:

Cidade/UF: **TRES BARRAS DO PARANA / PR**

Transportadora:

Data Orçamento: **19/11/2025**

Codição Pgto: **DEPOSITO 1 X**

Contato: **SR. ADEMAR OU SR. CARLOS**

Email:

CNPJ: **78.121.936/0001-68**

Frete: **A pagar**

Validade da Proposta: **1 dia**

Item	Qtd	Cod.Prod.	Descricao Produto	Marca	Valor(UN)	Alq.IPI	S.T.	NCM	Entrega
001	3	6255	KIT CLEAN	NAO TEM	15,00	0,00	0,00	56039240	IMEDIATO
002	1	332/F8191	FILTRO AR CONDICIONADO INTERNO	JCB	150,00	0,00	0,00	84219999	IMEDIATO
003	1	332/N6651	FILTRO AR CONDICIONADO 320X15X21	JCB	1.420,00	0,00	0,00	84219999	IMEDIATO
004	1	333/W2655	FILTRO FILTRANTE HIDRAULICO	JCB	1.400,00	0,00	0,00	84219999	IMEDIATO
005	1	32/917804	FILTRO AR EXTERNO	JCB	360,00	0,00	0,00	84219999	IMEDIATO
006	1	32/917805	FILTRO AR INTERNO	JCB	250,00	0,00	0,00	84219999	IMEDIATO
007	1	320/07701	RESPIRO DE OLEO	JCB	1.300,00	0,00	0,00	84099999	IMEDIATO
008	1	320/A7120	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS	JCB	430,00	0,00	0,00	84212300	IMEDIATO
009	1	320/04133	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	JCB	160,00	0,00	0,00	84212300	IMEDIATO
010	1	320/A7170	FILTRO DE COMBUSTIVEL	JCB	300,00	0,00	0,00	84212300	IMEDIATO
011	1	4001/1820	OLEO DE MOTOR 15W40 C14 20L	JCB	650,00	0,00	0,00	27101932	IMEDIATO
012	28	4000/0324	OLEO P/ REDUTOR DE GIRO	JCB	60,00	0,00	0,00	27101932	11 IMDTO/13

MAO DE OBRA:

MAO DE OBRA E DESLOCAMENTO REVISAO DE 1000 HORAS ROLO 116 D SERIE 3378643

A SER REALIZADO EM TRES BARRAS DO PARANA

TOTAL PRODUTOS	8.145,00
DESCONTO (0%)	0,00
VALOR IPI	0,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4.200,00
DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	0,00
FRETE	0,00
TOTAL	12.345,00

OBS: MAO DE OBRA E DESLOCAMENTO REVISAO DE 1000 HORAS ROLO 116 D SERIE 3378643 A SER REALIZADO EM TRES BARRAS DO PARANA

Revisão programada é
sinônimo de máquina sempre
pronta para o trabalho.

Agende já a sua revisão.

JCB

Curitiba/PR | Cascavel/PR | Maringá/PR | São José dos Pinhais/PR | Itajaí/SC | Chapecó/SC | Belo Horizonte/MG

Cuiabá/MT | Sinop/MT | Goiânia/GO | Porto Alegre/RS | Belém/PA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037929216-86

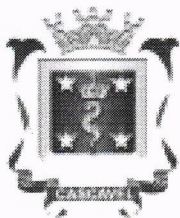
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.063.653/0002-14**
Nome: **ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



15
000014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 192710/2025

A presente Certidão é VÁLIDA até 22 de janeiro de 2026.

[CONTRIBUINTE]

Código: 1799088
Nome/Razão: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.063.653/0002-14
Endereço: AVENIDA ARACY TANAKA BIAZETTO, 15532
Complemento:
Bairro: SANTOS DUMONT CEP: 85.804-605
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 1799088
Nome/Razão: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.063.653/0002-14

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 24 de outubro de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-WQNJDWXCVCFFZ-3

13/10/2025, 17:12

Emissão do CICAD

**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ****PARANÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90271149-00	05.063.653/0002-14	12/2002

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA
Título do Estabelecimento
Endereço do Estabelecimento AV ARACY TANAKA BIAZETTO, 15532 - SANTOS DUMONT - CEP 85804-605
FONE: (41) 3386-8122
Município de Instalação CASCAVEL - PR, DESDE 12/2002

Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADO - DIA 12 DO MES+1, DESDE 09/2025
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS
4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	456.760.209-97	ANTONIO GILBERTO GUIA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	763.687.189-00	NIVEA MARIA GUISSO GUIA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 12/11/2025.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90271149-00

Emitido Eletronicamente via Internet
13/10/2025 17:13:07

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
14/10/2025 - 17 28 45**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90271149-00	Inscrição CNPJ 05.063.653/0002-14
Nome Empresarial	Engepecas Equipamentos Ltda	
Endereço	Av Aracy Tanaka Biazetto, 15532. Santos Dumont 85804-605 - Cascavel - PR	
Telefone	(41)3386-8122	
E-mail	ANTONIO@ENGEPECAS.COM.BR	
Atividade Econômica Principal	4530-7/01 - Comercio Por Atacado de Pecas e Acessorios Novos para Veiculos Automotores 4530-7/03 - Comercio a Varejo de Pecas e Acessorios Novos para Veiculos Automotores	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4661-3/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuario; Partes e Pecas 4662-1/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Equipamentos para Terraplenagem, Mineracao e Construcao; Partes e Pecas 4732-6/00 - Comercio Varejista de Lubrificantes	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	12/2002	
Código SRP Atual:	1.1032.112 - Desde 09/2025	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 12/2002	
Regime Pagamento Atual:	1032.112 - Regime Normal / Centralizado - Dia 12 do Mes+1 - Desde 09/2025	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

**Existe outra Inscrição Estadual para este CNPJ.
Clique no botão ao lado para consultá-la.**

[Próxima Inscrição Estadual](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.063.653/0002-14

Certidão nº: 61401361/2025

Expedição: 13/10/2025, às 16:24:50

Validade: 11/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.063.653/0002-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.063.653/0002-14
Razão Social: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: AV ARACY TANAKA BIAZETTO 15532 / SANTOS DUMONT / CASCAVEL / PR / 85804-605

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102600521145906602

Informação obtida em 04/11/2025 08:09:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.**

CPF/CNPJ: **05.063.653/0002-14**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:41:55 do dia 13/10/2025, com validade até o dia 12/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5M8i8sUkLzTugomXh0ei

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.063.653/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:03 do dia 13/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2026.

Código de controle da certidão: **821D.4309.787D.48AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)
JURAMENTADOS
CLAUDIO HANUSIAK SETIM
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa
FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.

Documento..... CNPJ 05.063.653/0010-24
Sede..... Rua JOSE SEMES, 17680, ITALIA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83020442

ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.

Documento..... CNPJ 05.063.653/0002-14
Sede..... Rua JOSE SEMES, 17680, ITALIA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83020442

ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.

Documento..... CNPJ 05.063.653/0001-33
Sede..... Rua JOSE SEMES, 17680, ITALIA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83020442

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecede.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 17 de Outubro de 2025

SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)



Assinado de forma digital por
SIMONE PEREIRA
LAGE:73794015991
Dados: 2025.10.20 12:58:23
-03'00'



Certificação

*Resolução 213/2018 - competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central De Curitiba/PR.
OC74/2024-orienta a expedição desta certidão também pela Vara Empresarial Regionalizada Curitiba/P*



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



000022

23

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA			Protocolo: PRC2504431262		
NIRE: 41204807569 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204807569	CNPJ 05.063.653/0001-33	Data de Ato Constitutivo 24/05/2002	Início de Atividade 01/06/2002		
Endereço Completo Rua JOSE SEMES, Nº 17680, BRCAO 1, ITALIA - São José dos Pinhais/PR - CEP 83020-442					
Objeto Social SAO DESTACADAS AS ATIVIDADES DA MATRIZ, CONFORME COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES (CNAE 4530-7/01) COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS (CNAE 4662-1/00) COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES (CNAE 4530-7/03) COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS (CNAE 4661-3/00) ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS (CNAE 7490-1/04) E IMPORTACAO E EXPORTACAO DAS PECAS, ACESSORIOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ACIMA CITADOS.					
Capital Social R\$ 39.926.650,00 (trinta e nove milhões novecentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 39.926.650,00 (trinta e nove milhões novecentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais)					
Dados do Sócio					
Nome ANTONIO GILBERTO GUIA	CPF/CNPJ 456.760.209-97	Participação no capital R\$ 27.948.655,00	Espécie de sócio Socio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome NIVEA MARIA GUISSO GUIA	CPF/CNPJ 763.687.189-00	Participação no capital R\$ 11.977.995,00	Espécie de sócio Socio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ANTONIO GILBERTO GUIA	CPF 456.760.209-97	Término do mandato Indeterminado			
Nome NIVEA MARIA GUISSO GUIA	CPF 763.687.189-00	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 20/08/2025	Número 20253199395	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41902061813 CNPJ: 05.063.653/0013-77 Endereço Completo RUA JOSE SEMES, Nº 17680, BRCAO 01, ITALIA, São José dos Pinhais, PR, CEP: 83020442					
2 - NIRE: 42902146020 CNPJ: 05.063.653/0015-39 Endereço Completo RODOVIA BR 101, Nº 750, LOTE 17 KM 12 SALA 01, SALSEIROS, Itajaí, SC, CEP: 88311601					
3 - NIRE: 51920051423 CNPJ: 05.063.653/0016-10 Endereço Completo RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 5826, LOTE 01- 02- 03- 04 E 27 QUADRA02, JARDIM SAFIRA, Sinop, MT, CEP: 78551330					
4 - NIRE: 42900628230 CNPJ: 05.063.653/0003-03 Endereço Completo RODOVIA BR 101, Nº 750, LOTE 17 KM 112, SALSEIROS, Itajaí, SC, CEP: 88311601					
5 - NIRE: 52900947473 CNPJ: 05.063.653/0008-00 Endereço Completo RUA DA LAVOURA, Nº 41, QUADRA61 LOTE A B C D, BRO SANTA GENOVEVA, Goiânia, GO, CEP: 74670180					
6 - NIRE: 42901217900 CNPJ: 05.063.653/0009-90 Endereço Completo ACESSO PLINIO ARLINDO DE NES, Nº SN, BRCAO 01 DSM MAQ PESADAS, BELVEDERE, Chapecó, SC, CEP: 89810460					
7 - NIRE: 41901835025 CNPJ: 05.063.653/0011-05 Endereço Completo RODOVIA BR 376 KM 188, Nº S/N, GLEBA DO RIBEIRAO SARANDI, Marialva, PR, CEP: 86990000					
8 - NIRE: 15902046694 CNPJ: 05.063.653/0014-58 Endereço Completo RODOVIA BR 316, Nº 4800, AGUAS LINDAS, Ananindeua, PA, CEP: 67020000					
9 - NIRE: 41900778745 CNPJ: 05.063.653/0002-14 Endereço Completo AVENIDA ARACY TANAKA BIAZZETTO, Nº 15532, SANTOS DUMONT, Cascavel, PR, CEP: 85804605					
10 - NIRE: 43900980490 CNPJ: 05.063.653/0004-86 Endereço Completo RUA IRMAO FELIX ROBERTO, Nº 65, HUMAITA, Porto Alegre, RS, CEP: 90250170					
11 - NIRE: 51900301742 CNPJ: 05.063.653/0005-67					

Endereço Completo

AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS, Nº 5280 , MAPIM, Várzea Grande, MT, CEP: 78155402

12 - NIRE: 31902219851**CNPJ:** 05.063.653/0006-48**Endereço Completo**

RUA PORTO, Nº 707 , SAO FRANCISCO, Belo Horizonte, MG, CEP: 31255080

13 - NIRE: 41901770641**CNPJ:** 05.063.653/0010-24**Endereço Completo**

RUA JOSE SEMES, Nº 17680, BRCAO 02 , ITALIA, São José dos Pinhais, PR, CEP: 83020442

14 - NIRE: 15902020962**CNPJ:** 05.063.653/0012-96**Endereço Completo**

RODOVIA BR 316 KM 05, Nº 4800, GALPAO01 , AGUAS LINDAS, Ananindeua, PA, CEP: 67020000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/10/2025, às 09:59:14 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XPVGQRL5.Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

JCB DO BRASIL LTDA

Av. Joseph Cyril Bamford, 3.600

Éden - CEP 18103-139

Sorocaba - SP - Brasil

Tel: +55 (15) 3330-0400

Fax: +55 (15) 3330-0500

www.jcb.com

Sorocaba, 13 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO

A **JCB DO BRASIL LTDA.**, situada à Avenida Joseph Cyril Bamford, nº 3600, Éden, na cidade de Sorocaba, SP e registrada sob o CNPJ no. 02.833.372/0001-24 e IE nº. 669.469.110.118, declara para fins exclusivos de cadastramento em órgãos públicos e participações em licitações públicas em geral, que a **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São José dos Pinhais, PR, Rua José Semes, 17680, Bairro Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.063.653/0001-33 e I.E. 9.025.762.310 e suas filiais na cidade de Cascavel-PR, Av. Aracy Tanaka Biazetto, nº 15532, Bairro Santos Dumont, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.063.653/0002-14 e I.E. 9.027.114.900; na cidade de Itajaí - SC, Rod BR 101, nº 750 Lote 17 KM 112, Bairro Salseiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.063.653/0003-03 e I.E. 254613080; na cidade de Cordilheira Alta - SC, Rod. BR-282, KM 538, nº 555- Bairro Urbano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.063.653/0009-90 e I.E. 258857277; na cidade de Marialva-PR, Rod. do Café Gov. Ney Braga BR 376 KM 188 LT 293, inscrita no CNPJ/MF 05.063.653/0011-05 e IE 9083190792 e na cidade de São José dos Pinhais - PR, Rua José Semes, nº 17680- Bairro Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.063.653/0010-24 e I.E. 9079905086 é no momento, o único distribuidor autorizado nos estados do Paraná e Santa Catarina, podendo assim vender na respectiva área os produtos produzidos e comercializados pela JCB do Brasil Ltda., a saber:

- Retroescavadeira modelos 214e, 3C, 3CL, 1CX, 3CX, 4CX.
- Empilhadeira todo Terreno modelo 940.
- Pá Carregadeira sobre pneus modelos 422ZX, 426ZX, 427ZX, 437ZX e 455ZX.
- Escavadeira hidráulica modelos JS130, JS160, JS200, JS210, 210NXT, JS220, 220NXT, JS235 e 235NXT.
- Manipulador Telescópico modelos 530-70, 530-110, 531-70, 541-70, 535-125, 540-170 e 540-70
- Carregadeira Compacta modelos SSL135, SSL155, SSL190 e SSL270.
- Empilhadeira Telescópica modelo 35D.
- Mini Escavadeira modelos 8026, 8055, 35Z e 55Z.
- Rolo Compactador modelos CT160-100, CT260-120, VM115 e JCB116D.

Declara ainda que a **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.** é no momento, a única nos estados do Paraná e Santa Catarina habilitada a prestar a mais ampla assistência técnica e comercializar peças e serviços dos produtos JCB de construção civil e rodoviária, na área em que distribui, nos termos do contrato de distribuição.

A presente declaração tem validade até 31 de dezembro de 2025 e substitui todas as anteriores.


Adriano dos Santos Merigli
Presidente


Renato Jordão da Silva
Diretor Financeiro



ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ANTONIO GILBERTO GUIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 456.760.209-97, portador da carteira de identidade RG nº 3.413.310-7 SSP/II/PR, residente e domiciliado à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, apto 401 - Bloco C, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Paraná, CEP 80.040-252; e

NIVEA MARIA GUISSO GUIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 763.687.189-00, portadora da carteira de identidade RG nº 4.364.550-1 SSP/II/PR, residente e domiciliada à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, apto 401 - Bloco C, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Paraná, CEP 80.040-252.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua José Semes, nº 17.680, barracão 01, Bairro Itália, em São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-442, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.063.653/0001-33, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41204807569 em 24/05/2002 e última alteração denominada Trigésima Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Paraná sob o nº. 20245668969 em 16/08/2024. Resolvem os sócios, de comum acordo, proceder com as seguintes alterações e consolidação do Contrato Social, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE COMPLEMENTO NO ENDEREÇO DA FILIAL GOIÂNIA

Altera-se o endereço da filial de Goiânia, para inclusão de complementos ao logradouro, constante na Trigésima Terceira Alteração, registrada na JUCEPAR sob o nº 20245668969 em 16/08/2024, e onde se lê “Rua da Lavoura, nº 41, Quadra 61 – Lote A, Bairro Santa Genoveva, em Goiânia – GO, CEP: 74.670-180”, leia-se “*Rua da Lavoura, nº 41, Quadra 61 – Lotes A, B, C e D - Bairro Santa Genoveva, em Goiânia – GO, CEP: 74.670-180.*”

Alterando assim a Cláusula Segunda do Contrato Social que passará a vigor com a seguinte redação:

“FILIAL GOIÂNIA - Rua da Lavoura, nº 41, Quadra 61 – Lotes A, B, C e D - Bairro Santa Genoveva, em Goiânia – GO, CEP: 74.670-180, inscrita

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

no CNPJ sob o nº 05.063.653/0008-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nire 52900947473 em 11/09/2017, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE: 4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE: 4662-1/00); Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada."

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES DESTACADAS DA FILIAL DE SINOP

Altera-se o objeto social da filial SINOP, modificando assim, a descrição das atividades destacadas, constantes em parte da Cláusula Segunda do Contrato Social, que passará adotar a seguinte redação:

"FILIAL SINOP - Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 5826, Lotes 01, 02, 03, 04 e 27, Quadra 02, bairro Jardim Safira, em Sinop – MT, CEP 78.551-330, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0016-10, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nire 5192005142-3 em 15/03/2024, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE: 4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE: 4662-1/00); Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada."

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES DESTACADAS DA FILIAL MATO GROSSO.

Altera-se o objeto social da filial Mato Grosso, modificando assim, a descrição das atividades destacadas, constantes em parte da Cláusula Segunda do Contrato Social, que passará adotar a seguinte redação:

“FILIAL MATO GROSSO - Avenida Governador Júlio Campos, nº 5.280, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP: 78.155-402, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0005-67, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nire 51900301742 em 04/05/2009, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE: 4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE: 4662-1/00); Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.”

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista as alterações acima descritas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ANTONIO GILBERTO GUIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 456.760.209-97, portador da carteira de

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

identidade RG nº 3.413.310-7 SSP/II/PR, residente e domiciliado à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, apto 401 - Bloco C, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Paraná, CEP 80.040-252; e

NIVEA MARIA GUISSO GUIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 763.687.189-00, portadora da carteira de identidade RG nº 4.364.550-1 SSP/II/PR, residente e domiciliada à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, apto 401 - Bloco C, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Paraná, CEP 80.040-252.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua José Semes, nº 17.680, barracão 01, Bairro Itália, em São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-442, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.063.653/0001-33, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41204807569 em 24/05/2002 e última alteração denominada Trigésima Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Paraná sob o nº. 20245668969 em 16/08/2024. Resolvem os sócios entre si, justo e contratado, consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA** e tem sede e domicílio à Rua José Semes, nº 17.680, barracão 01, Bairro Itália, em São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-442.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

FILIAL CASCAVEL - Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 15.532, Bairro Santos Dumont, Cascavel - PR, CEP: 85.804-605, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0002-14, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41900778745 em 03/09/2002, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL ITAJAÍ - Rodovia BR-101, nº 750, Lote 17, Km 112, bairro Salseiros, CEP 88.311-601, em Itajaí – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0003-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nire 42900628230 em 02/10/2002, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Atividades de intermediação e agenciamento de

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL PORTO ALEGRE - Rua Irmão Felix Roberto, n° 65, Bairro Humaitá, Porto Alegre - RS, CEP: 90250-170, inscrita no CNPJ sob o n° 05.063.653/0004-86, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nire 43900980490 em 24/09/2002, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL MATO GROSSO - Avenida Governador Júlio Campos, n° 5.280, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP: 78.155-402, inscrita no CNPJ sob o n° 05.063.653/0005-67, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nire 51900301742 em 04/05/2009, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE: 4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE: 4662-1/00); Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL BELO HORIZONTE - Rua Porto, n° 707, Bairro São Francisco, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.255-080, inscrita no CNPJ sob o n° 05.063.653/0006-48, registrada na

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Junta Comercial do Estado do Minas Gerais sob o nº 4865595 em 12/06/2012, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novo para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00), com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL GOIÂNIA - Rua da Lavoura, nº 41, Quadra 61 – Lotes A, B, C e D - Bairro Santa Genoveva, em Goiânia – GO, CEP: 74.670-180, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0008-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Nire 52900947473 em 11/09/2017, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE: 4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE: 4662-1/00); Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL CHAPECÓ - Rodovia BR 282, nº 555, Km 538, Bairro Interior, em Cordilheira Alta – Santa Catarina, CEP 89.819-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0009-90, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nire 42901217900 em 11/10/2018, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar para veículos automotores (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados., com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Rua José Semes, nº 17.680, Barracão 02, Bairro Itália, em São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-442, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0010-24, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41901770641 em 30/11/2018 que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FILIAL MARIALVA - Rodovia BR 376 KM 188, s/nº, Bairro Gleba do Ribeirão Sarandi, em Marialva - PR, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0011-05, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41901835025 em 04/11/2019 que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados., com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL ANANINDEUA - BR 316, KM 05, nº 4800, Galpão 01, bairro Águas Lindas, em Ananindeua - PA, CEP 67.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0012-96, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nire 15902020962 em 10/08/2021 que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01);

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados., com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL SJP E-COMMERCE - Rua José Semes, nº 17.680, Barracão 01, sala B, bairro Itália, em São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-442, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0013-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41902061813 em 09/11/2021, que funciona com as atividades de: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados., com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL ANANINDEUA 2 - BR 316, KM 05, nº 4800, bairro Águas Lindas, em Ananindeua - PA, CEP 67.020-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.643/0014-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nire 15902046694 em 10/10/2023, que funciona com a atividade de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL ITAJAÍ E-COMMERCE - Rodovia BR-101, nº 750, Lote 17, Km 112, Sala 01, bairro Salseiros, em Itajaí - SC, CEP 88.311-601, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0015-39, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nire 42902146020 em 13/03/2024, que funciona com as atividades de: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL SINOP - Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 5826, Lotes 01, 02, 03, 04 e 27, Quadra 02, bairro Jardim Safira, em Sinop - MT, CEP 78.551-330, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0016-10, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Grosso sob o nire 5192005142-3 em 15/03/2024, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE: 4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE: 4662-1/00); Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, na importância de R\$ 39.926.650,00 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), dividido em 39.926.650 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta) quotas, todas com direito a voto no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ANTONIO GILBERTO GUIA	27.948.655	27.948.655,00	70,00
NIVEA MARIA GUISSO GUIA	11.977.995	11.977.995,00	30,00
TOTAL	39.926.650	39.926.650,00	100%

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados.

Parágrafo Único: São destacadas as atividades da matriz, conforme segue: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade é administrada pelos sócios ANTONIO GILBERTO GUIA e NÍVEA MARIA GUISSO GUIA, aos quais competirá privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial com toda amplitude de poderes necessário ao mandato, sendo, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ao modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos, abonos ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: A representação junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais cabe individualmente aos sócios ANTONIO GILBERTO GUIA e NÍVEA MARIA GUISSO GUIA.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao administrador nomear procuradores por um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

São José dos Pinhais - Paraná, 26 de agosto de 2024.

ANTONIO GILBERTO GUIA

NIVEA MARIA GUISSO GUIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
45676020997	ANTONIO GILBERTO GUIA
76368718900	NIVEA MARIA GUISSO GUIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2024 08:56 SOB N° 20246251336.
PROTOCOLO: 246251336 DE 18/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413499564. CNPJ DA SEDE: 05063653000133.
NIRE: 41204807569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/08/2024.
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CAPITAL DO FENÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000042⁴³

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Artigo 72, inciso VI, da Lei N° 14.133/2021

A presente contratação tem por objeto a revisão programada de 1.000 (mil) horas do rolo compactador modelo 116D, série nº 3378643, marca JCB, pertencente ao patrimônio público do Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de procedimento técnico obrigatório previsto pelo fabricante, cuja não observância pode acarretar perda de garantias, redução da vida útil do equipamento e riscos à segurança operacional, motivo pelo qual a manutenção deve ser realizada por empresa autorizada/credenciada JCB, com utilização de peças originais e mão de obra qualificada.

Em razão dessa exclusividade técnica e da necessidade de atendimento integral às especificações do fabricante, a pesquisa de preços foi, justificadamente, direcionada à rede autorizada JCB, tendo sido apresentada proposta específica para a revisão de 1.000 horas, contemplando serviços, deslocamento técnico e fornecimento de peças e insumos originais, no valor total estimado de R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais). O valor mostra-se compatível com o escopo do serviço e com as práticas de manutenção periódica adotadas para a marca, assegurando vantajosidade e prevenção de custos corretivos futuros mais elevados.

Ressalta-se, ainda, que o equipamento já atingiu o marco de 1.000 horas de funcionamento e encontra-se parado, aguardando a revisão obrigatória, de modo que a execução do serviço demanda prioridade imediata, sob pena de prolongar a indisponibilidade do rolo compactador e comprometer a continuidade de serviços essenciais de infraestrutura, além de expor o patrimônio público a riscos de danos mecânicos mais graves.

Nesse contexto, e considerando a documentação apresentada (proposta de preços, inscrição no CNPJ, contrato de representação, certidões de regularidade e demais documentos comprobatórios), escolhe-se a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 05.063.653/0002-14, representante autorizada/credenciada da marca JCB, apta a garantir a plena execução do objeto em conformidade com os padrões técnicos do fabricante. A solução adotada revela-se técnica e juridicamente adequada, à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à excepcionalidade que admite a contratação de fornecedor exclusivo/credenciado quando necessária a preservação da garantia e o atendimento às especificações do fabricante, assegurando economicidade, segurança e continuidade do serviço público.

Três Barras do Paraná, 27 de novembro de 2025

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



CAPITAL DO FÉLÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 27 de novembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Ao Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO
FRANCISCO
GUSSO:
40988660059

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por GERSO
FRANCISCO GUSSO:40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=44170499000168, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO
FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.28 16:16:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

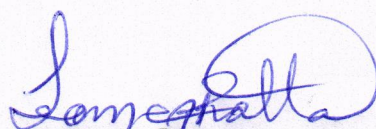
Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 0117/2025, em especial, a página nº 043, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 12.345,00 (doze mil e trezentos e quarenta e cinco reais) conforme dotações abaixo relacionadas:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 02 de dezembro de 2025.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de realizar Pregão Eletrônico para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 12.345,00) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. Contratação de empresa especializada para revisão de 1.000 (mil) horas do rolo compactador modelo 116D, série nº 3378643, marca JCB, pertencente ao patrimônio público do Município de Três Barras do Paraná.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEAS “A e I”

2.1. A presente contratação contempla o fornecimento de peças, insumos e a prestação de serviços necessários à revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série nº 3378643.

2.2. Os quantitativos e valores estimados foram definidos a partir de proposta emitida por concessionária autorizada JCB, garantindo a adequação técnica e o atendimento integral ao manual do fabricante.

2.3. A composição orçamentária é a seguinte:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	KIT CLEAN	R\$ 15,00	R\$ 45,00
2	1	FILTRO AR CONDICIONADO INTERNO	R\$ 150,00	R\$ 150,00
3	1	FILTRO AR CONDICIONADO 320X15X21	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
4	1	FILTRO FILTRANTE HIDRÁULICO	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
5	1	FILTRO DE AR EXTERNO	R\$ 360,00	R\$ 360,00
6	1	FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
7	1	RESPIRO DE ÓLEO	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
8	1	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS	R\$ 430,00	R\$ 430,00
9	1	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	R\$ 160,00	R\$ 160,00
10	1	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00
11	1	ÓLEO DE MOTOR 15W40 CI4 20L	R\$ 650,00	R\$ 650,00
12	28	ÓLEO P/ REDUTOR DE GIRO	R\$ 60,00	R\$ 1.680,00
13	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 12.345,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.4. Valor total estimado da contratação: R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A revisão de 1.000 horas é medida técnica obrigatória prevista no manual do fabricante JCB para o rolo compactador modelo 116D, série nº 3378643, com a finalidade de assegurar a manutenção preventiva, preservar a garantia de fábrica e evitar falhas que comprometam a vida útil do equipamento.

3.2. A não realização da revisão no momento indicado pode acarretar perda de garantias, maior desgaste do maquinário e necessidade de reparos corretivos de elevado custo.

3.3. O equipamento em questão é utilizado diariamente em atividades essenciais da Secretaria Municipal de Obras, especialmente na manutenção e recuperação de estradas rurais, execução de obras de infraestrutura e apoio a serviços públicos em geral, desempenhando papel estratégico para a continuidade das políticas públicas municipais.

3.4. Atualmente, o rolo compactador já atingiu o limite de 1.000 horas de funcionamento e encontra-se parado, justamente para evitar riscos mecânicos graves e danos ao patrimônio público, até que a revisão obrigatória seja realizada.

3.5. Há exigência de que o serviço seja prestado por empresa autorizada ou credenciada JCB, com utilização de peças originais e mão de obra técnica qualificada, condição indispensável para a validade da garantia e para a completa observância ao plano de manutenção preventiva do fabricante.

3.6. Nesse cenário, a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 05.063.653/0002-14 foi identificada como representante autorizada da marca JCB, tendo apresentado proposta específica para a revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, incluindo peças, óleos, insumos e mão de obra especializada, em valor compatível com o escopo e com as práticas de manutenção periódica adotadas para o equipamento.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.7. Assim, a contratação encontra respaldo no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, combinado com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por representar solução técnica adequada, necessária à preservação da garantia do equipamento e vantajosa ao interesse público, diante da inviabilidade de competição em razão da exclusividade técnica da rede autorizada JCB.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados no Pátio de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná, local onde se encontra o rolo compactador JCB 116D, série nº 3378643, conforme proposta apresentada pela empresa autorizada, que prevê a execução da revisão de 1.000 horas a ser realizada em Três Barras do Paraná.

4.2. A execução no pátio municipal possibilita maior controle e acompanhamento direto pela equipe técnica da Administração, garantindo transparência, fiscalização contínua e conferência imediata dos serviços realizados, além de reduzir custos logísticos com transporte do equipamento até a sede da concessionária.

4.3. Caberá à empresa contratada deslocar técnicos, ferramentas e insumos necessários até o Pátio de Máquinas do Município, executando a revisão em conformidade com os padrões exigidos pelo fabricante, com a utilização de peças originais e mão de obra qualificada, assegurando a preservação da garantia de fábrica e o pleno funcionamento do equipamento.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 120 (cento e vinte) dias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na execução integral da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série nº 3378643, a ser realizada no Pátio de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.2. O serviço contemplará a substituição de todos os filtros, óleos e componentes previstos no plano de manutenção do fabricante, bem como inspeções detalhadas, ajustes técnicos e testes finais de funcionamento.

6.3. A execução deverá observar rigorosamente as recomendações da JCB, com utilização de peças originais e insumos adequados, garantindo a preservação da garantia de fábrica.

6.4. A manutenção preventiva tem por objetivo assegurar a disponibilidade do equipamento, prolongar sua vida útil e reduzir riscos de falhas graves que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

6.5. A solução atende integralmente à necessidade identificada, oferecendo resposta técnica adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, por conjugar qualidade, economicidade e segurança operacional.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, destinados a garantir a plena execução do objeto:

- a) Execução da revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série nº 3378643, no Pátio de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná, com acompanhamento e fiscalização pela equipe da Administração;
- b) Utilização exclusiva de peças originais JCB e insumos compatíveis, devidamente especificados na proposta comercial apresentada pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA;
- c) Prestação do serviço por mão de obra qualificada, com comprovação de que os profissionais pertencem a empresa autorizada/credenciada JCB, apta a realizar a manutenção de acordo com os padrões do fabricante;
- d) Apresentação de relatório técnico de manutenção, discriminando todas as peças substituídas, serviços executados, medições e testes realizados, bem como a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

indicação do prazo de garantia dos serviços e componentes utilizados, a ser entregue ao término dos trabalhos;

e) Observância às normas de segurança do trabalho e às normas ambientais quanto ao manejo e descarte de óleos, filtros e demais resíduos gerados durante a manutenção, sob responsabilidade da contratada.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços similares em natureza e complexidade, preferencialmente em equipamentos da marca JCB.

8.2. Deverá, ainda, apresentar documentação que comprove sua condição de empresa autorizada ou credenciada pela JCB para realização de manutenção em rolo compactador modelo 116D.

8.3. A contratada deverá apresentar, também, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- b) Certidão de Regularidade junto à Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.4. A comprovação da qualificação técnica e da regularidade fiscal e trabalhista é requisito indispensável para assegurar a idoneidade da empresa, garantir a execução adequada do objeto e resguardar a Administração quanto ao cumprimento da legislação vigente, em especial os princípios da legalidade, eficiência e probidade administrativa.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto seguirá o seguinte modelo:

- a) Preparação do serviço: a contratada deverá mobilizar equipe técnica, ferramentas e insumos até o Pátio de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná, conforme previsto na proposta da concessionária autorizada;
- b) Execução da revisão: substituição dos filtros, óleos e peças constantes do plano de revisão de 1.000 horas do fabricante, além de inspeção detalhada dos sistemas mecânicos, hidráulicos e de lubrificação, com realização dos ajustes técnicos necessários;
- c) Testes de desempenho: após a substituição dos componentes, a contratada deverá efetuar testes de funcionamento do equipamento em condições reais de operação, garantindo que o rolo compactador esteja em plenas condições de uso;
- d) Entrega e documentação: finalizada a manutenção, será emitido relatório técnico de execução, com lista das peças trocadas, serviços realizados, horas trabalhadas e garantias dos itens utilizados, o qual será submetido à conferência e aprovação pela fiscalização da Administração.

9.2. A Administração acompanhará e fiscalizará todo o processo, assegurando a conformidade com as condições pactuadas e emitindo o termo de recebimento após a conclusão satisfatória dos serviços.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1. A medição será efetuada em etapa única, após a conclusão integral da revisão de 1.000 horas, mediante apresentação do relatório técnico de manutenção e da respectiva nota fiscal.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos serviços pela fiscalização, condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo de contratação ocorrerá na modalidade Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o serviço deve ser executado por empresa autorizada/credenciada da marca JCB, com utilização de peças originais e observância integral às especificações do fabricante.

11.2. Transcrição do dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O fornecedor deverá apresentar expressamente: Certidão de exclusividade ou declaração do fabricante.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para a execução dos serviços será definido mediante agendamento prévio entre a Administração e a empresa contratada, de forma a compatibilizar a disponibilidade de equipe técnica com a urgência da manutenção preventiva, observado o prazo de vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias.

13.2. Considerando que o rolo compactador JCB 116D já atingiu o marco de 1.000 horas de operação e se encontra parado, aguardando a revisão obrigatória, a execução deverá ocorrer com a máxima brevidade possível após a emissão da ordem de serviço, a fim de restabelecer a disponibilidade do equipamento e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos de infraestrutura.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.1. A sanção estabelecida na alínea “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.3. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação de quaisquer das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar, e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Poderão ser impostas sanções sobre empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, caso se constate o envolvimento, direto ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou na execução de contratos financiados com recursos públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno daquele.

16.2. Compete ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme o prescrito neste contrato, inclusive quanto à qualidade, verificando possíveis desacordos com as especificações deste Termo de Referência.

16.3. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste instrumento e tudo o mais que se relacione com o serviço contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

não implicando em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2025.


WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a revisão de 1.000 (mil) horas do rolo compactador modelo 116d, série nº 3378643, marca JCB, pertencente ao patrimônio público do município de três barras do paraná, pertencente à frota do Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de serviço de natureza técnica especializada, previsto no manual do fabricante como etapa obrigatória da manutenção preventiva, condição indispensável para preservação da garantia de fábrica e para assegurar o pleno funcionamento do equipamento.

2.2. A execução desta revisão exige, de forma estrita, a utilização de peças originais JCB e a prestação de serviços por profissionais qualificados e credenciados pelo fabricante, não havendo possibilidade de execução em oficinas não autorizadas, sob pena de perda da garantia e de comprometimento da durabilidade e da segurança do equipamento. Portanto, há inviabilidade de competição, uma vez que o objeto só pode ser realizado por concessionárias autorizadas JCB.

2.3. Nesse contexto, identificou-se a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 05.063.653/0002-14, concessionária autorizada da marca JCB, apta a fornecer peças originais e mão de obra certificada, sendo a única fornecedora que atende integralmente às exigências técnicas do fabricante para a execução da revisão. A proposta apresentada contempla o fornecimento dos insumos e serviços necessários, com valor total estimado em R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais), considerado compatível com o mercado e vantajoso para a Administração.

2.4. Assim, a contratação direta justifica-se com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de fornecedor exclusivo em razão da necessidade de preservação da garantia e do atendimento às especificações técnicas do fabricante, revelando-se como medida necessária, adequada e eficiente para o interesse público, assegurando a continuidade das atividades essenciais da Secretaria de Obras e a proteção do patrimônio municipal.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

3.1. Trata-se da revisão de 1.000 (mil) horas do rolo compactador modelo 116d, série nº 3378643, marca JCB, procedimento técnico obrigatório previsto pelo fabricante, cuja não observância pode acarretar perda de garantias e riscos à segurança operacional, razão pela qual a execução deve ocorrer em concessionária/oficina credenciada JCB, com uso de peças originais e mão de obra qualificada; diante dessa exclusividade técnica e da necessidade de manter a garantia de fábrica, a pesquisa de preços foi, justificadamente, restrita à rede autorizada, que apresentou proposta abrangendo serviços e insumos originais, com valor total estimado de R\$ 12.345,00, compatível com o escopo e com as práticas de manutenção periódica, assegurando vantajosidade e prevenção de custos corretivos futuros; a execução demanda prioridade imediata, pois deve ocorrer antes de a máquina alcançar o marco de 1000 horas, para não paralisar serviços essenciais e resguardar o patrimônio público; nesse contexto, e considerando a documentação juntada (proposta de preços, inscrição no CNPJ, contrato de representação e certidões), escolhe-se a ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 05.063.653/0002-14, concessionária/credenciada apta a garantir a plena execução conforme os padrões técnicos do fabricante, solução que se mostra técnica e juridicamente adequada, à luz da Lei 14.133/2021 e da excepcionalidade nela admitida para casos de fornecedores exclusivos/credenciados quando necessária a preservação da garantia e o atendimento às especificações do fabricante, assegurando economicidade, segurança e continuidade do serviço público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

5.2. Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 05.063.653/0002-14, mostra-se compatível com o praticado no mercado.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada de forma global, mediante a execução completa da revisão de 1.000 (mil) horas do rolo compactador modelo 116d, série nº 3378643, marca JCB, conforme os quantitativos descritos neste Termo de Referência. Não serão admitidas medições parciais, uma vez que o objeto é indivisível e deverá ser entregue integralmente à Administração.

7.2. Após a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica acompanhada do relatório técnico de manutenção, no qual deverão constar as peças substituídas, os serviços realizados e os testes efetuados no equipamento. O recebimento definitivo será atestado pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações e requisitos estabelecidos.

7.3. O pagamento será realizado pela Administração em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada, conforme prevê a legislação vigente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada. O prazo de pagamento poderá ser suspenso caso haja necessidade de diligências para conferência de documentação ou em caso de descumprimento contratual, sendo retomado após a regularização.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FETIÃO

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a)** Termo de Referência;
- b)** Estudo Técnico Preliminar;
- c)** Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. Contratação de empresa especializada para revisão de 1.000 (mil) horas do rolo compactador modelo 116D, série nº 3378643, marca JCB, pertencente ao patrimônio público do Município de Três Barras do Paraná.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEAS “A e I”

2.1. A presente contratação contempla o fornecimento de peças, insumos e a prestação de serviços necessários à revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série nº 3378643.

2.2. Os quantitativos e valores estimados foram definidos a partir de proposta emitida por concessionária autorizada JCB, garantindo a adequação técnica e o atendimento integral ao manual do fabricante.

2.3. A composição orçamentária é a seguinte:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	KIT CLEAN	R\$ 15,00	R\$ 45,00
2	1	FILTRO AR CONDICIONADO INTERNO	R\$ 150,00	R\$ 150,00
3	1	FILTRO AR CONDICIONADO 320X15X21	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
4	1	FILTRO FILTRANTE HIDRÁULICO	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
5	1	FILTRO DE AR EXTERNO	R\$ 360,00	R\$ 360,00
6	1	FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
7	1	RESPIRO DE ÓLEO	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
8	1	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS	R\$ 430,00	R\$ 430,00
9	1	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	R\$ 160,00	R\$ 160,00
10	1	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00
11	1	ÓLEO DE MOTOR 15W40 CI4 20L	R\$ 650,00	R\$ 650,00
12	28	ÓLEO P/ REDUTOR DE GIRO	R\$ 60,00	R\$ 1.680,00
13	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 12.345,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.4. Valor total estimado da contratação: R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A revisão de 1.000 horas é medida técnica obrigatória prevista no manual do fabricante JCB para o rolo compactador modelo 116D, série nº 3378643, com a finalidade de assegurar a manutenção preventiva, preservar a garantia de fábrica e evitar falhas que comprometam a vida útil do equipamento.

3.2. A não realização da revisão no momento indicado pode acarretar perda de garantias, maior desgaste do maquinário e necessidade de reparos corretivos de elevado custo.

3.3. O equipamento em questão é utilizado diariamente em atividades essenciais da Secretaria Municipal de Obras, especialmente na manutenção e recuperação de estradas rurais, execução de obras de infraestrutura e apoio a serviços públicos em geral, desempenhando papel estratégico para a continuidade das políticas públicas municipais.

3.4. Atualmente, o rolo compactador já atingiu o limite de 1.000 horas de funcionamento e encontra-se parado, justamente para evitar riscos mecânicos graves e danos ao patrimônio público, até que a revisão obrigatória seja realizada.

3.5. Há exigência de que o serviço seja prestado por empresa autorizada ou credenciada JCB, com utilização de peças originais e mão de obra técnica qualificada, condição indispensável para a validade da garantia e para a completa observância ao plano de manutenção preventiva do fabricante.

3.6. Nesse cenário, a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 05.063.653/0002-14 foi identificada como representante autorizada da marca JCB, tendo apresentado proposta específica para a revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, incluindo peças, óleos, insumos e mão de obra especializada, em valor compatível com o escopo e com as práticas de manutenção periódica adotadas para o equipamento.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

3.7. Assim, a contratação encontra respaldo no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, combinado com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por representar solução técnica adequada, necessária à preservação da garantia do equipamento e vantajosa ao interesse público, diante da inviabilidade de competição em razão da exclusividade técnica da rede autorizada JCB.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados no Pátio de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná, local onde se encontra o rolo compactador JCB 116D, série nº 3378643, conforme proposta apresentada pela empresa autorizada, que prevê a execução da revisão de 1.000 horas a ser realizada em Três Barras do Paraná.

4.2. A execução no pátio municipal possibilita maior controle e acompanhamento direto pela equipe técnica da Administração, garantindo transparência, fiscalização contínua e conferência imediata dos serviços realizados, além de reduzir custos logísticos com transporte do equipamento até a sede da concessionária.

4.3. Caberá à empresa contratada deslocar técnicos, ferramentas e insumos necessários até o Pátio de Máquinas do Município, executando a revisão em conformidade com os padrões exigidos pelo fabricante, com a utilização de peças originais e mão de obra qualificada, assegurando a preservação da garantia de fábrica e o pleno funcionamento do equipamento.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 120 (cento e vinte) dias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na execução integral da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série nº 3378643, a ser realizada no Pátio de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.2. O serviço contemplará a substituição de todos os filtros, óleos e componentes previstos no plano de manutenção do fabricante, bem como inspeções detalhadas, ajustes técnicos e testes finais de funcionamento.

6.3. A execução deverá observar rigorosamente as recomendações da JCB, com utilização de peças originais e insumos adequados, garantindo a preservação da garantia de fábrica.

6.4. A manutenção preventiva tem por objetivo assegurar a disponibilidade do equipamento, prolongar sua vida útil e reduzir riscos de falhas graves que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

6.5. A solução atende integralmente à necessidade identificada, oferecendo resposta técnica adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, por conjugar qualidade, economicidade e segurança operacional.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, destinados a garantir a plena execução do objeto:

- a) Execução da revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série nº 3378643, no Pátio de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná, com acompanhamento e fiscalização pela equipe da Administração;
- b) Utilização exclusiva de peças originais JCB e insumos compatíveis, devidamente especificados na proposta comercial apresentada pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA;
- c) Prestação do serviço por mão de obra qualificada, com comprovação de que os profissionais pertencem a empresa autorizada/credenciada JCB, apta a realizar a manutenção de acordo com os padrões do fabricante;
- d) Apresentação de relatório técnico de manutenção, discriminando todas as peças substituídas, serviços executados, medições e testes realizados, bem como a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

indicação do prazo de garantia dos serviços e componentes utilizados, a ser entregue ao término dos trabalhos;

e) Observância às normas de segurança do trabalho e às normas ambientais quanto ao manejo e descarte de óleos, filtros e demais resíduos gerados durante a manutenção, sob responsabilidade da contratada.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços similares em natureza e complexidade, preferencialmente em equipamentos da marca JCB.

8.2. Deverá, ainda, apresentar documentação que comprove sua condição de empresa autorizada ou credenciada pela JCB para realização de manutenção em rolo compactador modelo 116D.

8.3. A contratada deverá apresentar, também, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- b) Certidão de Regularidade junto à Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.4. A comprovação da qualificação técnica e da regularidade fiscal e trabalhista é requisito indispensável para assegurar a idoneidade da empresa, garantir a execução adequada do objeto e resguardar a Administração quanto ao cumprimento da legislação vigente, em especial os princípios da legalidade, eficiência e probidade administrativa.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto seguirá o seguinte modelo:

- a) Preparação do serviço: a contratada deverá mobilizar equipe técnica, ferramentas e insumos até o Pátio de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná, conforme previsto na proposta da concessionária autorizada;
- b) Execução da revisão: substituição dos filtros, óleos e peças constantes do plano de revisão de 1.000 horas do fabricante, além de inspeção detalhada dos sistemas mecânicos, hidráulicos e de lubrificação, com realização dos ajustes técnicos necessários;
- c) Testes de desempenho: após a substituição dos componentes, a contratada deverá efetuar testes de funcionamento do equipamento em condições reais de operação, garantindo que o rolo compactador esteja em plenas condições de uso;
- d) Entrega e documentação: finalizada a manutenção, será emitido relatório técnico de execução, com lista das peças trocadas, serviços realizados, horas trabalhadas e garantias dos itens utilizados, o qual será submetido à conferência e aprovação pela fiscalização da Administração.

9.2. A Administração acompanhará e fiscalizará todo o processo, assegurando a conformidade com as condições pactuadas e emitindo o termo de recebimento após a conclusão satisfatória dos serviços.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1. A medição será efetuada em etapa única, após a conclusão integral da revisão de 1.000 horas, mediante apresentação do relatório técnico de manutenção e da respectiva nota fiscal.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos serviços pela fiscalização, condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo de contratação ocorrerá na modalidade Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o serviço deve ser executado por empresa autorizada/credenciada da marca JCB, com utilização de peças originais e observância integral às especificações do fabricante.

11.2. Transcrição do dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O fornecedor deverá apresentar expressamente: Certidão de exclusividade ou declaração do fabricante.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para a execução dos serviços será definido mediante agendamento prévio entre a Administração e a empresa contratada, de forma a compatibilizar a disponibilidade de equipe técnica com a urgência da manutenção preventiva, observado o prazo de vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias.

13.2. Considerando que o rolo compactador JCB 116D já atingiu o marco de 1.000 horas de operação e se encontra parado, aguardando a revisão obrigatória, a execução deverá ocorrer com a máxima brevidade possível após a emissão da ordem de serviço, a fim de restabelecer a disponibilidade do equipamento e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos de infraestrutura.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.1. A sanção estabelecida na alínea “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.3. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação de quaisquer das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar, e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FÉLÍCIO

- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Poderão ser impostas sanções sobre empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, caso se constate o envolvimento, direto ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou na execução de contratos financiados com recursos públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno daquele.

16.2. Compete ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme o prescrito neste contrato, inclusive quanto à qualidade, verificando possíveis desacordos com as especificações deste Termo de Referência.

16.3. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste instrumento e tudo o mais que se relacione com o serviço contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

não implicando em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação tem como objeto a realização da revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, pertencente à frota municipal. Trata-se de manutenção preventiva obrigatória prevista pelo fabricante, indispensável para manter a integridade mecânica do equipamento, sua eficiência operacional e sua vida útil. A ausência da revisão no momento adequado pode ocasionar desgaste prematuro, falhas de grande impacto, perda de garantias técnicas e elevação significativa dos custos de manutenção futura.

O rolo compactador é utilizado diariamente em atividades essenciais da Secretaria Municipal de Obras, especialmente na manutenção e recuperação de estradas rurais, execução de obras de infraestrutura e apoio aos serviços públicos em geral. Sua plena disponibilidade é fundamental para assegurar a continuidade das ações municipais, que ficariam prejudicadas caso o equipamento permanecesse inoperante por falhas mecânicas decorrentes da falta de manutenção preventiva.

Atualmente, o equipamento já atingiu o limite de 1.000 horas trabalhadas e encontra-se parado, aguardando a revisão obrigatória, a fim de evitar riscos mecânicos graves e danos ao patrimônio público. A urgência decorre justamente da necessidade de execução imediata da manutenção, de modo a restabelecer o uso do equipamento e evitar interrupções prolongadas nos serviços de infraestrutura.

Portanto, a necessidade de contratação decorre da obrigatoriedade técnica prevista pelo fabricante, da essencialidade do equipamento para as atividades municipais e da urgência de sua revisão preventiva, tornando imprescindível a realização do serviço antes que o equipamento seja novamente colocado em operação.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

O planejamento municipal contempla a gestão eficiente dos bens patrimoniais e a manutenção preventiva dos equipamentos que compõem a frota utilizada em obras e serviços públicos. Nesse sentido, a contratação ora proposta, destinada à revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, encontra-se em plena consonância com as diretrizes administrativas de preservação do patrimônio público e de continuidade dos serviços prestados à população.

Ao prever revisões periódicas e programadas, a Administração evita gastos excessivos com manutenções corretivas, que normalmente demandam substituições de peças mais onerosas e provocam maior tempo de inatividade dos equipamentos. Dessa forma, a medida está alinhada à política de economicidade, eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos.

Além disso, o alinhamento da presente contratação ao planejamento da Administração está em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público, reforçando que a manutenção preventiva da frota de máquinas e equipamentos é estratégica para assegurar a execução regular das obras, a conservação da malha viária e o atendimento adequado às demandas sociais do Município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Os requisitos para a contratação são claros e específicos: a revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, deve ser executada por empresa autorizada ou credenciada da marca JCB, garantindo a utilização de peças originais e a realização dos serviços por mão de obra qualificada e reconhecida pelo fabricante. Somente dessa forma é possível assegurar a preservação das características técnicas do equipamento e a plena observância das normas de manutenção recomendadas.

A Administração deve exigir da contratada a apresentação de documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, bem como comprovação de representação ou autorização junto à JCB. Tais exigências são indispensáveis para reduzir riscos de inexecução contratual, assegurar a idoneidade da



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

empresa e garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com o padrão técnico estabelecido pelo fabricante.

Constitui, ainda, requisito essencial que a execução ocorra com máxima urgência, considerando que o equipamento já atingiu o marco de 1.000 horas de operação e encontra-se parado, aguardando a revisão. Eventuais atrasos na realização do serviço podem comprometer a segurança operacional, acarretar danos ao patrimônio público e prolongar a indisponibilidade do rolo compactador para as atividades da Secretaria Municipal de Obras, em prejuízo ao interesse público.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A presente contratação refere-se especificamente a uma única revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643. A estimativa contempla a execução integral dos serviços previstos pelo fabricante, abrangendo inspeções, substituição de filtros, óleos, verificação de componentes mecânicos e demais ajustes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

Não há multiplicidade de unidades ou lotes, pois a demanda refere-se a apenas um equipamento da frota municipal, o que reforça o caráter pontual e específico da contratação, diferenciando-a de eventuais contratações de rotina de manutenção de frota, de caráter mais abrangente.

A quantidade estimada de itens e serviços foi definida com base no plano de manutenção preventiva da JCB e confirmada por meio de orçamento emitido por empresa autorizada, contemplando, entre outros, kits de limpeza, filtros de ar interno e externo, filtros hidráulicos, filtros de combustível e lubrificação, óleo de motor, óleo para redutor de giro e prestação de serviços técnicos especializados. Dessa forma, assegura-se a plena correspondência entre a necessidade administrativa identificada e a solução proposta, em estrita observância às recomendações técnicas do fabricante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

O levantamento de mercado evidenciou que os serviços de revisão programada com preservação das condições técnicas do equipamento somente podem ser realizados por empresa autorizada ou credenciada junto à JCB. Oficinas não autorizadas não atendem integralmente às exigências técnicas, não dispõem de peças originais com procedência garantida e não possuem certificação do fabricante para execução da manutenção dentro dos padrões por ele estabelecidos.

Nesse sentido, a pesquisa de preços foi direcionada exclusivamente à rede autorizada, de forma a garantir que a proposta apresentada esteja em estrita conformidade com as recomendações do fabricante e com o plano de manutenção preventiva do rolo compactador. Tal restrição mostra-se justificada, uma vez que não há viabilidade técnica em consultar prestadores genéricos que não possuem habilitação específica para o modelo JCB 116D.

A empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 05.063.653/0002-14 apresentou proposta contemplando integralmente a revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, incluindo peças, óleos, insumos e mão de obra especializada, além do deslocamento técnico necessário. Constatou-se, ainda, que a referida empresa é representante autorizada da marca JCB, encontrando-se apta a prestar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, razão pela qual sua proposta foi utilizada como base para o presente estudo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa do valor foi obtida a partir do orçamento emitido por empresa autorizada da marca JCB, totalizando R\$ 12.345,00 (doze mil trezentos e quarenta e cinco reais). O montante engloba o fornecimento de peças originais, óleos, filtros, insumos específicos e a mão de obra especializada necessária para a execução completa da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643.

O valor apresentado encontra-se em conformidade com a realidade de mercado praticada pela rede autorizada JCB, a qual adota parâmetros e tabelas padronizadas para serviços



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

de manutenção periódica. Tal circunstância assegura que o preço seja considerado justo, compatível com a natureza técnica do serviço e adequado às exigências do fabricante.

Além disso, ao optar pela realização da manutenção preventiva neste momento, o Município reduz a probabilidade de ocorrência de avarias graves decorrentes da ausência de revisão, evitando dispêndios futuros mais elevados com reparos corretivos, substituições de componentes de maior valor e eventual indisponibilidade prolongada do equipamento. Assim, a contratação proposta reforça a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução consiste na execução integral da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, em empresa autorizada da marca JCB, em estrita observância ao plano de manutenção preventiva do fabricante. O serviço contempla inspeções detalhadas, substituição dos componentes previstos, verificação de desempenho do equipamento e realização de todos os ajustes necessários para restabelecer suas condições ideais de funcionamento.

O fornecimento de peças originais e a execução dos serviços por equipe técnica credenciada garantem a preservação das características de fábrica, bem como a observância dos parâmetros de segurança e desempenho estabelecidos pelo fabricante, assegurando a adequada confiabilidade do equipamento após a revisão.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente ao problema identificado, qual seja, a necessidade de manter o rolo compactador em condições adequadas de uso, preservando sua vida útil, evitando falhas mecânicas e assegurando a continuidade dos serviços municipais de infraestrutura e manutenção viária.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Não há possibilidade de parcelamento da contratação, visto que a revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, constitui serviço único, indivisível e que deve ser executado em sua totalidade para atender às recomendações do fabricante e preservar as condições técnicas do equipamento.

O fracionamento da contratação poderia comprometer a coerência técnica da manutenção, dificultar a responsabilização da empresa autorizada pela execução integral dos serviços e colocar em risco a adequada rastreabilidade das intervenções realizadas no equipamento.

Portanto, a contratação será feita em lote único, abrangendo todos os itens necessários à revisão programada, incluindo peças, insumos e mão de obra especializada, garantindo a padronização, a qualidade do serviço e a plena efetividade da manutenção preventiva.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a execução da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, pretende-se garantir a plena funcionalidade do equipamento, reduzindo significativamente o risco de falhas mecânicas e assegurando maior vida útil ao maquinário. A manutenção preventiva devolve ao equipamento suas condições ideais de operação, permitindo que desempenhe suas funções com segurança e eficiência.

A medida possibilitará a continuidade das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Obras, especialmente nos serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura viária, evitando interrupções decorrentes de paralisações inesperadas. A disponibilidade plena do rolo compactador é fundamental para assegurar que as demandas da comunidade sejam atendidas de forma contínua e adequada.

Espera-se, ainda, a otimização dos recursos públicos, tendo em vista que a manutenção preventiva é comprovadamente menos onerosa do que as intervenções corretivas, que normalmente envolvem substituições de peças de maior valor e longos períodos de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

inatividade. Assim, o resultado pretendido engloba maior eficiência operacional, redução de custos futuros e a preservação do patrimônio público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

A Administração deverá proceder à formalização da contratação, observando a legislação vigente e a modalidade adequada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente objeto. A demanda é específica e refere-se exclusivamente à revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643.

A manutenção dos demais equipamentos da frota municipal segue cronogramas próprios e independentes, com processos específicos para cada máquina, não havendo relação direta com a presente contratação.

Dessa forma, o processo é autônomo e atende a uma necessidade pontual e individualizada, restrita a este equipamento em particular.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A contratação não gera impactos ambientais significativos, pois consiste apenas na substituição de peças e insumos em oficina credenciada.

Os resíduos gerados (filtros usados, óleos e lubrificantes) serão descartados de acordo com as normas ambientais, responsabilidade da concessionária autorizada.

Assim, não há riscos de poluição ou danos ambientais decorrentes do serviço contratado, permanecendo a Administração resguardada quanto à conformidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa para o Município, uma vez que preserva a garantia do equipamento, assegura sua plena utilização e reduz riscos de custos futuros. A escolha da concessionária autorizada JCB encontra respaldo na inviabilidade técnica de competição e na exclusividade da rede credenciada para a execução do serviço.

Conclui-se, portanto, que a contratação da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 05.063.653/0002-14 atende ao interesse público, respeita os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e deve ser formalizada pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, Nº 15532, 2Santos Dumont, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 05.03.653/0002-14, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, **ANTONIO GILVERTO GUIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob Nº X.413.550-X, inscrito no CPF sob Nº XXX.760.209-XX, residente e domiciliado na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, Nº 2579, Bairro Hugo Lange, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.0003.3.90.30.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.0003.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

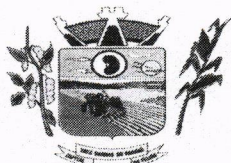
Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**ANTONIO GILVERTO GUIA**

Representante Legal

CONTRATADO



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA**Objeto: PARECER INICIAL****Repartição: Secretaria Obras Viação e Serviços Urbanos****A espécie: Processo Administrativo nº 117/2025****Objeto: contratação de empresa para realizar revisão de mil horas no Rolo compactador 116D, Série nº 3378643JCB do Município de Três Barras do Paraná.****Prazo: 120 (cento e vinte) dias, sem prorrogação**

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 27/11/2025; segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para fins de ser aferida a regularidade dos atos praticados para a realização da Licitação na modalidade Inexigibilidade, que tem como objeto a contratação de empresa para realizar revisão de mil horas no Rolo compactador 116D, Série nº 3378643JCB do Município de Três Barras do Paraná. Constan no processo administrativo físico:

- I. Portaria de Nomeação de agentes de contratação
- II. Documento de Formalização de Demanda
- III. Termo de Referência
- IV. Documentação de Orçamento do Fornecedor
- V. Razão da Escolha do Contratado
- VI. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
- VII. Parecer Contábil e Financeiro
- VIII. Minuta do Edital e anexos
- IX. Contrato Social
- X. Certidões Regularidade Fiscal e Trabalhista

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei no 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

tocante a prazos e atos essenciais.

No que tange à fase interna do processo de contratação, estão sendo aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O termo de referência, se encontra segundo o art. 6º, inciso XXIII.

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do (s) subscritor (es) do documento.

A razão da escolha do contratado se justifica pela necessidade de realizar manutenção preventiva conforme manual do fabricante diretamente às concessionárias autorizadas, sendo que a fornecedora possui expertise comprovada e acesso exclusivo a peças originais dentro dos padrões exigidos pelo fabricante. E, é obvio, a revisão a ser realizada pela concessionária mantém a garantia fornecida pelo fabricante.

O Departamento de Contabilidade, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de se contratar fornecedora exclusiva devidamente comprovada e acesso exclusivo a peças originais dentro dos padrões exigidos pelo fabricante, consoante manual de garantia das máquinas a serem revisadas.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos casos de fornecedor exclusivo, na região. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

A justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda e Razão da Escolha do Contratado, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos; conforme consta nos autos, sendo



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, no valor global de R\$ 12.345,00, conforme se extrai do Termo de Referência, justificado pelo orçamento apresentado pela concessionária, mostrando-se satisfatória.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para contratação de empresa para realizar revisão de mil horas no Rolo compactador 116D, Série nº 3378643JCB do Município de Três Barras do Paraná, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2025


Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



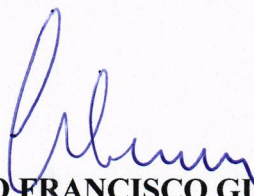
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, resultantes do Processo Administrativo Nº 117/2025.

FISCAL TITULAR: DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

FISCAL SUPLENTE: JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.232.969-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

GERSO FRANCISCO GUSSO

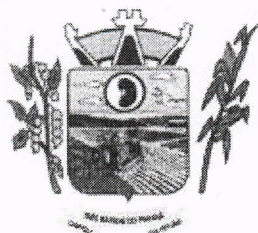
Prefeito Municipal

DOUGLAS POLTRONIERI

Fiscal Titular

JANDIRA SCHILLEMER

Fiscal suplente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:

12/12/2024
 Jornal AMP
 Página 477
 Edição 3172
Karine
 Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

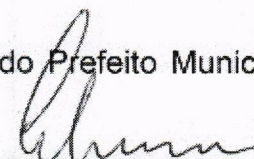
Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

- I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
- II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
- III – Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
- IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
- V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a revisão de 1.000 (mil) horas do rolo compactador modelo 116d, série nº 3378643, marca JCB, pertencente ao patrimônio público do município de três barras do paraná, pertencente à frota do Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de serviço de natureza técnica especializada, previsto no manual do fabricante como etapa obrigatória da manutenção preventiva, condição indispensável para preservação da garantia de fábrica e para assegurar o pleno funcionamento do equipamento.

2.2. A execução desta revisão exige, de forma estrita, a utilização de peças originais JCB e a prestação de serviços por profissionais qualificados e credenciados pelo fabricante, não havendo possibilidade de execução em oficinas não autorizadas, sob pena de perda da garantia e de comprometimento da durabilidade e da segurança do equipamento. Portanto, há inviabilidade de competição, uma vez que o objeto só pode ser realizado por concessionárias autorizadas JCB.

2.3. Nesse contexto, identificou-se a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 05.063.653/0002-14, concessionária autorizada da marca JCB, apta a fornecer peças originais e mão de obra certificada, sendo a única fornecedora que atende integralmente às exigências técnicas do fabricante para a execução da revisão. A proposta apresentada contempla o fornecimento dos insumos e serviços necessários, com valor total estimado em R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais), considerado compatível com o mercado e vantajoso para a Administração.

2.4. Assim, a contratação direta justifica-se com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de fornecedor exclusivo em razão da necessidade de preservação da garantia e do atendimento às especificações técnicas do fabricante, revelando-se como medida necessária, adequada e eficiente para o interesse público, assegurando a continuidade das atividades essenciais da Secretaria de Obras e a proteção do patrimônio municipal.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.1. Trata-se da revisão de 1.000 (mil) horas do rolo compactador modelo 116d, série nº 3378643, marca JCB, procedimento técnico obrigatório previsto pelo fabricante, cuja não observância pode acarretar perda de garantias e riscos à segurança operacional, razão pela qual a execução deve ocorrer em concessionária/oficina credenciada JCB, com uso de peças originais e mão de obra qualificada; diante dessa exclusividade técnica e da necessidade de manter a garantia de fábrica, a pesquisa de preços foi, justificadamente, restrita à rede autorizada, que apresentou proposta abrangendo serviços e insumos originais, com valor total estimado de R\$ 12.345,00, compatível com o escopo e com as práticas de manutenção periódica, assegurando vantajosidade e prevenção de custos corretivos futuros; a execução demanda prioridade imediata, pois deve ocorrer antes de a máquina alcançar o marco de 1000 horas, para não paralisar serviços essenciais e resguardar o patrimônio público; nesse contexto, e considerando a documentação juntada (proposta de preços, inscrição no CNPJ, contrato de representação e certidões), escolhe-se a ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 05.063.653/0002-14, concessionária/credenciada apta a garantir a plena execução conforme os padrões técnicos do fabricante, solução que se mostra técnica e juridicamente adequada, à luz da Lei 14.133/2021 e da excepcionalidade nela admitida para casos de fornecedores exclusivos/credenciados quando necessária a preservação da garantia e o atendimento às especificações do fabricante, assegurando economicidade, segurança e continuidade do serviço público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 05.063.653/0002-14, mostra-se compatível com o praticado no mercado.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada de forma global, mediante a execução completa da revisão de 1.000 (mil) horas do rolo compactador modelo 116d, série nº 3378643, marca JCB, conforme os quantitativos descritos neste Termo de Referência. Não serão admitidas medições parciais, uma vez que o objeto é indivisível e deverá ser entregue integralmente à Administração.

7.2. Após a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica acompanhada do relatório técnico de manutenção, no qual deverão constar as peças substituídas, os serviços realizados e os testes efetuados no equipamento. O recebimento definitivo será atestado pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações e requisitos estabelecidos.

7.3. O pagamento será realizado pela Administração em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada, conforme prevê a legislação vigente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada. O prazo de pagamento poderá ser suspenso caso haja necessidade de diligências para conferência de documentação ou em caso de descumprimento contratual, sendo retomado após a regularização.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. Contratação de empresa especializada para revisão de 1.000 (mil) horas do rolo compactador modelo 116D, série nº 3378643, marca JCB, pertencente ao patrimônio público do Município de Três Barras do Paraná.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEAS “A e I”

2.1. A presente contratação contempla o fornecimento de peças, insumos e a prestação de serviços necessários à revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série nº 3378643.

2.2. Os quantitativos e valores estimados foram definidos a partir de proposta emitida por concessionária autorizada JCB, garantindo a adequação técnica e o atendimento integral ao manual do fabricante.

2.3. A composição orçamentária é a seguinte:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	KIT CLEAN	R\$ 15,00	R\$ 45,00
2	1	FILTRO AR CONDICIONADO INTERNO	R\$ 150,00	R\$ 150,00
3	1	FILTRO AR CONDICIONADO 320X15X21	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
4	1	FILTRO FILTRANTE HIDRÁULICO	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
5	1	FILTRO DE AR EXTERNO	R\$ 360,00	R\$ 360,00
6	1	FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
7	1	RESPIRO DE ÓLEO	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
8	1	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS	R\$ 430,00	R\$ 430,00
9	1	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	R\$ 160,00	R\$ 160,00
10	1	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00
11	1	ÓLEO DE MOTOR 15W40 CI4 20L	R\$ 650,00	R\$ 650,00
12	28	ÓLEO P/ REDUTOR DE GIRO	R\$ 60,00	R\$ 1.680,00
13	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 12.345,00



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.4. Valor total estimado da contratação: R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A revisão de 1.000 horas é medida técnica obrigatória prevista no manual do fabricante JCB para o rolo compactador modelo 116D, série nº 3378643, com a finalidade de assegurar a manutenção preventiva, preservar a garantia de fábrica e evitar falhas que comprometam a vida útil do equipamento.

3.2. A não realização da revisão no momento indicado pode acarretar perda de garantias, maior desgaste do maquinário e necessidade de reparos corretivos de elevado custo.

3.3. O equipamento em questão é utilizado diariamente em atividades essenciais da Secretaria Municipal de Obras, especialmente na manutenção e recuperação de estradas rurais, execução de obras de infraestrutura e apoio a serviços públicos em geral, desempenhando papel estratégico para a continuidade das políticas públicas municipais.

3.4. Atualmente, o rolo compactador já atingiu o limite de 1.000 horas de funcionamento e encontra-se parado, justamente para evitar riscos mecânicos graves e danos ao patrimônio público, até que a revisão obrigatória seja realizada.

3.5. Há exigência de que o serviço seja prestado por empresa autorizada ou credenciada JCB, com utilização de peças originais e mão de obra técnica qualificada, condição indispensável para a validade da garantia e para a completa observância ao plano de manutenção preventiva do fabricante.

3.6. Nesse cenário, a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 05.063.653/0002-14 foi identificada como representante autorizada da marca JCB, tendo apresentado proposta específica para a revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, incluindo peças, óleos, insumos e mão de obra especializada, em valor compatível com o escopo e com as práticas de manutenção periódica adotadas para o equipamento.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.7. Assim, a contratação encontra respaldo no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, combinado com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por representar solução técnica adequada, necessária à preservação da garantia do equipamento e vantajosa ao interesse público, diante da inviabilidade de competição em razão da exclusividade técnica da rede autorizada JCB.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados no Pátio de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná, local onde se encontra o rolo compactador JCB 116D, série nº 3378643, conforme proposta apresentada pela empresa autorizada, que prevê a execução da revisão de 1.000 horas a ser realizada em Três Barras do Paraná.

4.2. A execução no pátio municipal possibilita maior controle e acompanhamento direto pela equipe técnica da Administração, garantindo transparência, fiscalização contínua e conferência imediata dos serviços realizados, além de reduzir custos logísticos com transporte do equipamento até a sede da concessionária.

4.3. Caberá à empresa contratada deslocar técnicos, ferramentas e insumos necessários até o Pátio de Máquinas do Município, executando a revisão em conformidade com os padrões exigidos pelo fabricante, com a utilização de peças originais e mão de obra qualificada, assegurando a preservação da garantia de fábrica e o pleno funcionamento do equipamento.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 120 (cento e vinte) dias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na execução integral da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série nº 3378643, a ser realizada no Pátio de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.2. O serviço contemplará a substituição de todos os filtros, óleos e componentes previstos no plano de manutenção do fabricante, bem como inspeções detalhadas, ajustes técnicos e testes finais de funcionamento.

6.3. A execução deverá observar rigorosamente as recomendações da JCB, com utilização de peças originais e insumos adequados, garantindo a preservação da garantia de fábrica.

6.4. A manutenção preventiva tem por objetivo assegurar a disponibilidade do equipamento, prolongar sua vida útil e reduzir riscos de falhas graves que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

6.5. A solução atende integralmente à necessidade identificada, oferecendo resposta técnica adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, por conjugar qualidade, economicidade e segurança operacional.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, destinados a garantir a plena execução do objeto:

- a) Execução da revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série nº 3378643, no Pátio de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná, com acompanhamento e fiscalização pela equipe da Administração;
- b) Utilização exclusiva de peças originais JCB e insumos compatíveis, devidamente especificados na proposta comercial apresentada pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA;
- c) Prestação do serviço por mão de obra qualificada, com comprovação de que os profissionais pertencem a empresa autorizada/credenciada JCB, apta a realizar a manutenção de acordo com os padrões do fabricante;
- d) Apresentação de relatório técnico de manutenção, discriminando todas as peças substituídas, serviços executados, medições e testes realizados, bem como a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

indicação do prazo de garantia dos serviços e componentes utilizados, a ser entregue ao término dos trabalhos;

e) Observância às normas de segurança do trabalho e às normas ambientais quanto ao manejo e descarte de óleos, filtros e demais resíduos gerados durante a manutenção, sob responsabilidade da contratada.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços similares em natureza e complexidade, preferencialmente em equipamentos da marca JCB.

8.2. Deverá, ainda, apresentar documentação que comprove sua condição de empresa autorizada ou credenciada pela JCB para realização de manutenção em rolo compactador modelo 116D.

8.3. A contratada deverá apresentar, também, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- b) Certidão de Regularidade junto à Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.4. A comprovação da qualificação técnica e da regularidade fiscal e trabalhista é requisito indispensável para assegurar a idoneidade da empresa, garantir a execução adequada do objeto e resguardar a Administração quanto ao cumprimento da legislação vigente, em especial os princípios da legalidade, eficiência e probidade administrativa.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto seguirá o seguinte modelo:

- a) Preparação do serviço: a contratada deverá mobilizar equipe técnica, ferramentas e insumos até o Pátio de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná, conforme previsto na proposta da concessionária autorizada;
- b) Execução da revisão: substituição dos filtros, óleos e peças constantes do plano de revisão de 1.000 horas do fabricante, além de inspeção detalhada dos sistemas mecânicos, hidráulicos e de lubrificação, com realização dos ajustes técnicos necessários;
- c) Testes de desempenho: após a substituição dos componentes, a contratada deverá efetuar testes de funcionamento do equipamento em condições reais de operação, garantindo que o rolo compactador esteja em plenas condições de uso;
- d) Entrega e documentação: finalizada a manutenção, será emitido relatório técnico de execução, com lista das peças trocadas, serviços realizados, horas trabalhadas e garantias dos itens utilizados, o qual será submetido à conferência e aprovação pela fiscalização da Administração.

9.2. A Administração acompanhará e fiscalizará todo o processo, assegurando a conformidade com as condições pactuadas e emitindo o termo de recebimento após a conclusão satisfatória dos serviços.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1. A medição será efetuada em etapa única, após a conclusão integral da revisão de 1.000 horas, mediante apresentação do relatório técnico de manutenção e da respectiva nota fiscal.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos serviços pela fiscalização, condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo de contratação ocorrerá na modalidade Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o serviço deve ser executado por empresa autorizada/credenciada da marca JCB, com utilização de peças originais e observância integral às especificações do fabricante.

11.2. Transcrição do dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O fornecedor deverá apresentar expressamente: Certidão de exclusividade ou declaração do fabricante.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para a execução dos serviços será definido mediante agendamento prévio entre a Administração e a empresa contratada, de forma a compatibilizar a disponibilidade de equipe técnica com a urgência da manutenção preventiva, observado o prazo de vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias.

13.2. Considerando que o rolo compactador JCB 116D já atingiu o marco de 1.000 horas de operação e se encontra parado, aguardando a revisão obrigatória, a execução deverá ocorrer com a máxima brevidade possível após a emissão da ordem de serviço, a fim de restabelecer a disponibilidade do equipamento e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos de infraestrutura.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.1. A sanção estabelecida na alínea “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.3. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação de quaisquer das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar, e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Poderão ser impostas sanções sobre empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, caso se constate o envolvimento, direto ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou na execução de contratos financiados com recursos públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno daquele.

16.2. Compete ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme o prescrito neste contrato, inclusive quanto à qualidade, verificando possíveis desacordos com as especificações deste Termo de Referência.

16.3. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste instrumento e tudo o mais que se relacione com o serviço contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

não implicando em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação tem como objeto a realização da revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, pertencente à frota municipal. Trata-se de manutenção preventiva obrigatória prevista pelo fabricante, indispensável para manter a integridade mecânica do equipamento, sua eficiência operacional e sua vida útil. A ausência da revisão no momento adequado pode ocasionar desgaste prematuro, falhas de grande impacto, perda de garantias técnicas e elevação significativa dos custos de manutenção futura.

O rolo compactador é utilizado diariamente em atividades essenciais da Secretaria Municipal de Obras, especialmente na manutenção e recuperação de estradas rurais, execução de obras de infraestrutura e apoio aos serviços públicos em geral. Sua plena disponibilidade é fundamental para assegurar a continuidade das ações municipais, que ficariam prejudicadas caso o equipamento permanecesse inoperante por falhas mecânicas decorrentes da falta de manutenção preventiva.

Atualmente, o equipamento já atingiu o limite de 1.000 horas trabalhadas e encontra-se parado, aguardando a revisão obrigatória, a fim de evitar riscos mecânicos graves e danos ao patrimônio público. A urgência decorre justamente da necessidade de execução imediata da manutenção, de modo a restabelecer o uso do equipamento e evitar interrupções prolongadas nos serviços de infraestrutura.

Portanto, a necessidade de contratação decorre da obrigatoriedade técnica prevista pelo fabricante, da essencialidade do equipamento para as atividades municipais e da urgência de sua revisão preventiva, tornando imprescindível a realização do serviço antes que o equipamento seja novamente colocado em operação.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

O planejamento municipal contempla a gestão eficiente dos bens patrimoniais e a manutenção preventiva dos equipamentos que compõem a frota utilizada em obras e serviços públicos. Nesse sentido, a contratação ora proposta, destinada à revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, encontra-se em plena consonância com as diretrizes administrativas de preservação do patrimônio público e de continuidade dos serviços prestados à população.

Ao prever revisões periódicas e programadas, a Administração evita gastos excessivos com manutenções corretivas, que normalmente demandam substituições de peças mais onerosas e provocam maior tempo de inatividade dos equipamentos. Dessa forma, a medida está alinhada à política de economicidade, eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos.

Além disso, o alinhamento da presente contratação ao planejamento da Administração está em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público, reforçando que a manutenção preventiva da frota de máquinas e equipamentos é estratégica para assegurar a execução regular das obras, a conservação da malha viária e o atendimento adequado às demandas sociais do Município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Os requisitos para a contratação são claros e específicos: a revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, deve ser executada por empresa autorizada ou credenciada da marca JCB, garantindo a utilização de peças originais e a realização dos serviços por mão de obra qualificada e reconhecida pelo fabricante. Somente dessa forma é possível assegurar a preservação das características técnicas do equipamento e a plena observância das normas de manutenção recomendadas.

A Administração deve exigir da contratada a apresentação de documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, bem como comprovação de representação ou autorização junto à JCB. Tais exigências são indispensáveis para reduzir riscos de inexecução contratual, assegurar a idoneidade da



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

empresa e garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com o padrão técnico estabelecido pelo fabricante.

Constitui, ainda, requisito essencial que a execução ocorra com máxima urgência, considerando que o equipamento já atingiu o marco de 1.000 horas de operação e encontra-se parado, aguardando a revisão. Eventuais atrasos na realização do serviço podem comprometer a segurança operacional, acarretar danos ao patrimônio público e prolongar a indisponibilidade do rolo compactador para as atividades da Secretaria Municipal de Obras, em prejuízo ao interesse público.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A presente contratação refere-se especificamente a uma única revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643. A estimativa contempla a execução integral dos serviços previstos pelo fabricante, abrangendo inspeções, substituição de filtros, óleos, verificação de componentes mecânicos e demais ajustes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

Não há multiplicidade de unidades ou lotes, pois a demanda refere-se a apenas um equipamento da frota municipal, o que reforça o caráter pontual e específico da contratação, diferenciando-a de eventuais contratações de rotina de manutenção de frota, de caráter mais abrangente.

A quantidade estimada de itens e serviços foi definida com base no plano de manutenção preventiva da JCB e confirmada por meio de orçamento emitido por empresa autorizada, contemplando, entre outros, kits de limpeza, filtros de ar interno e externo, filtros hidráulicos, filtros de combustível e lubrificação, óleo de motor, óleo para redutor de giro e prestação de serviços técnicos especializados. Dessa forma, assegura-se a plena correspondência entre a necessidade administrativa identificada e a solução proposta, em estrita observância às recomendações técnicas do fabricante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

O levantamento de mercado evidenciou que os serviços de revisão programada com preservação das condições técnicas do equipamento somente podem ser realizados por empresa autorizada ou credenciada junto à JCB. Oficinas não autorizadas não atendem integralmente às exigências técnicas, não dispõem de peças originais com procedência garantida e não possuem certificação do fabricante para execução da manutenção dentro dos padrões por ele estabelecidos.

Nesse sentido, a pesquisa de preços foi direcionada exclusivamente à rede autorizada, de forma a garantir que a proposta apresentada esteja em estrita conformidade com as recomendações do fabricante e com o plano de manutenção preventiva do rolo compactador. Tal restrição mostra-se justificada, uma vez que não há viabilidade técnica em consultar prestadores genéricos que não possuem habilitação específica para o modelo JCB 116D.

A empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 05.063.653/0002-14 apresentou proposta contemplando integralmente a revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, incluindo peças, óleos, insumos e mão de obra especializada, além do deslocamento técnico necessário. Constatou-se, ainda, que a referida empresa é representante autorizada da marca JCB, encontrando-se apta a prestar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, razão pela qual sua proposta foi utilizada como base para o presente estudo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa do valor foi obtida a partir do orçamento emitido por empresa autorizada da marca JCB, totalizando R\$ 12.345,00 (doze mil trezentos e quarenta e cinco reais). O montante engloba o fornecimento de peças originais, óleos, filtros, insumos específicos e a mão de obra especializada necessária para a execução completa da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643.

O valor apresentado encontra-se em conformidade com a realidade de mercado praticada pela rede autorizada JCB, a qual adota parâmetros e tabelas padronizadas para serviços



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

de manutenção periódica. Tal circunstância assegura que o preço seja considerado justo, compatível com a natureza técnica do serviço e adequado às exigências do fabricante.

Além disso, ao optar pela realização da manutenção preventiva neste momento, o Município reduz a probabilidade de ocorrência de avarias graves decorrentes da ausência de revisão, evitando dispêndios futuros mais elevados com reparos corretivos, substituições de componentes de maior valor e eventual indisponibilidade prolongada do equipamento. Assim, a contratação proposta reforça a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução consiste na execução integral da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, em empresa autorizada da marca JCB, em estrita observância ao plano de manutenção preventiva do fabricante. O serviço contempla inspeções detalhadas, substituição dos componentes previstos, verificação de desempenho do equipamento e realização de todos os ajustes necessários para restabelecer suas condições ideais de funcionamento.

O fornecimento de peças originais e a execução dos serviços por equipe técnica credenciada garantem a preservação das características de fábrica, bem como a observância dos parâmetros de segurança e desempenho estabelecidos pelo fabricante, assegurando a adequada confiabilidade do equipamento após a revisão.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente ao problema identificado, qual seja, a necessidade de manter o rolo compactador em condições adequadas de uso, preservando sua vida útil, evitando falhas mecânicas e assegurando a continuidade dos serviços municipais de infraestrutura e manutenção viária.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Não há possibilidade de parcelamento da contratação, visto que a revisão de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, constitui serviço único, indivisível e que deve ser executado em sua totalidade para atender às recomendações do fabricante e preservar as condições técnicas do equipamento.

O fracionamento da contratação poderia comprometer a coerência técnica da manutenção, dificultar a responsabilização da empresa autorizada pela execução integral dos serviços e colocar em risco a adequada rastreabilidade das intervenções realizadas no equipamento.

Portanto, a contratação será feita em lote único, abrangendo todos os itens necessários à revisão programada, incluindo peças, insumos e mão de obra especializada, garantindo a padronização, a qualidade do serviço e a plena efetividade da manutenção preventiva.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a execução da revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643, pretende-se garantir a plena funcionalidade do equipamento, reduzindo significativamente o risco de falhas mecânicas e assegurando maior vida útil ao maquinário. A manutenção preventiva devolve ao equipamento suas condições ideais de operação, permitindo que desempenhe suas funções com segurança e eficiência.

A medida possibilitará a continuidade das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Obras, especialmente nos serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura viária, evitando interrupções decorrentes de paralisações inesperadas. A disponibilidade plena do rolo compactador é fundamental para assegurar que as demandas da comunidade sejam atendidas de forma contínua e adequada.

Espera-se, ainda, a otimização dos recursos públicos, tendo em vista que a manutenção preventiva é comprovadamente menos onerosa do que as intervenções corretivas, que normalmente envolvem substituições de peças de maior valor e longos períodos de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

inatividade. Assim, o resultado pretendido engloba maior eficiência operacional, redução de custos futuros e a preservação do patrimônio público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

A Administração deverá proceder à formalização da contratação, observando a legislação vigente e a modalidade adequada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente objeto. A demanda é específica e refere-se exclusivamente à revisão programada de 1.000 horas do rolo compactador JCB 116D, série 3378643.

A manutenção dos demais equipamentos da frota municipal segue cronogramas próprios e independentes, com processos específicos para cada máquina, não havendo relação direta com a presente contratação.

Dessa forma, o processo é autônomo e atende a uma necessidade pontual e individualizada, restrita a este equipamento em particular.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A contratação não gera impactos ambientais significativos, pois consiste apenas na substituição de peças e insumos em oficina credenciada.

Os resíduos gerados (filtros usados, óleos e lubrificantes) serão descartados de acordo com as normas ambientais, responsabilidade da concessionária autorizada.

Assim, não há riscos de poluição ou danos ambientais decorrentes do serviço contratado, permanecendo a Administração resguardada quanto à conformidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa para o Município, uma vez que preserva a garantia do equipamento, assegura sua plena utilização e reduz riscos de custos futuros. A escolha da concessionária autorizada JCB encontra respaldo na inviabilidade técnica de competição e na exclusividade da rede credenciada para a execução do serviço.

Conclui-se, portanto, que a contratação da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 05.063.653/0002-14 atende ao interesse público, respeita os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e deve ser formalizada pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
294/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS**
LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, Nº 15532, 2Santos Dumont, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 05.03.653/0002-14, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, **ANTONIO GILVERTO GUIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob Nº X.413.550-X, inscrito no CPF sob Nº XXX.760.209-XX, residente e domiciliado na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, Nº 2579, Bairro Hugo Lange, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº 25/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 25/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.0003.3.90.30.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.0003.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 25/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 25/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 25/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 25/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FÊLÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 25/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

ANTONIO GILVERTO GUIA

Representante Legal

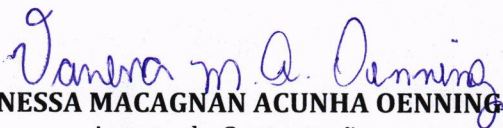
CONTRATADO



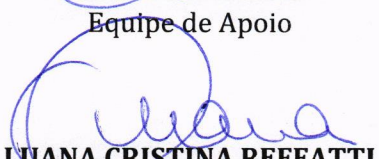
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

Às quinze horas (15h00) do dia vinte e sete (02) de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2025), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se os membros da Comissão de Contratação, instituída nos termos do Decreto Municipal Nº 6091/2024, para atuação nos procedimentos de contratação direta, nos moldes da Lei Federal Nº 14.133/2021. A Comissão é composta pelos servidores Vanessa Macagnan Acunha Oenning, Luana Cristina Reffatti e Carlos Sniezko, responsáveis pela análise e emissão de parecer quanto à viabilidade da contratação direta objeto da Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2025. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade Nº 25/2025, instaurou processo administrativo para a "Contratação de empresa para realizar revisão de 1.000 (mil) horas do rolo compactador modelo 116D, série nº 3378643, marca JCB. Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, Inciso I, da Lei Nº 14.133/21. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


CARLOS SNIETZKO
Equipe de Apoio


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL

ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

CONTRATADA

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 05.063.653/0002-14

PREÇO

R\$ 12.345,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM ENTREGA ÚNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARTE: Município de Três Barras do Paraná e YAN VICTOR BURATTI KEHRWALD

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico Nº 61/2025

VALOR: R\$ 14.928,00 (Quatorze mil novecentos e vinte e oito reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:64F32D05

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 291/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO E CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM ENTREGA ÚNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARTE: Município de Três Barras do Paraná e ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico Nº 61/2025

VALOR: R\$ 83.610,00 (Oitenta e três mil seiscentos e dez reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:9A8C8450

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2025**

Processo Administrativo nº 117/2025

Inexigibilidade nº: 25/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – CNPJ nº 78.121.936/0001-68

Contratada: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 05.03.653/0002-14

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Valor Total: R\$ 12.345,00 (onze mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura.

Data da assinatura: 02 de dezembro de 2025

Fundamento legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:2FC53A38

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 25/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB,

PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL

ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

CONTRATADA

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 05.063.653/0002-14

PREÇO

R\$ 12.345,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:01781A9E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
56/2025 PROCESSO ADM: Nº 104/2025**

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (MARMITAS E SELF SERVICE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 162.845,00(cento e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais):

PRG RESTAURANTE LTDA(46994706000117) com os lotes: 2, 3, 4 no

valor total de R\$ 84.140,00 (oitenta e quatro mil e cento e quarenta reais).

MARILZA DE LIMA DO PRADO

74333194920(24651616000190) com os lotes: 1 no valor total de R\$

78.705,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinco reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 2 de dezembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Autoridade de Promotor

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:84D7AA07

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ Nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, com o valor total de R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Três Barras do Paraná-PR, 02 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

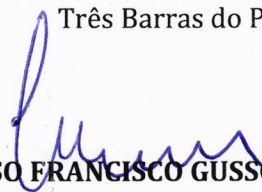
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ Nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, com o valor total de R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Três Barras do Paraná-PR, 02 de dezembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal

TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM ENTREGA ÚNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e YAN VICTOR BURATTI KEHRWALD

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico Nº 61/2025

VALOR: R\$ 14.928,00 (Quatorze mil novecentos e vinte e oito reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:64F32D05

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 291/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO E CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM ENTREGA ÚNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico Nº 61/2025

VALOR: R\$ 83.610,00 (Oitenta e três mil seiscentos e dez reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:9A8C8450

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2025**

Processo Administrativo nº 117/2025

Inexigibilidade nº: 25/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – CNPJ nº 78.121.936/0001-68

Contratada: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 05.03.653/0002-14

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO GOMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Valor Total: R\$ 12.345,00 (onze mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura.

Data da assinatura: 02 de dezembro de 2025

Fundamento legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:2FC53A38

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 25/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB,

PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL

ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

CONTRATADA

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 05.063.653/0002-14

PREÇO

R\$ 12.345,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:01781A9E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
56/2025 PROCESSO ADM: Nº 104/2025**

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (MARMITAS E SELF SERVICE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 162.845,00(cento e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais):

PRG RESTAURANTE LTDA(46994706000117) com os lotes: 2, 3, 4 no

valor total de R\$ 84.140,00 (oitenta e quatro mil e cento e quarenta reais).

MARILZA DE LIMA DO PRADO

74333194920(24651616000190) com os lotes: 1 no valor total de R\$

78.705,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinco reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 2 de dezembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Autoridade de Promotor

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:84D7AA07

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ Nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, com o valor total de R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Três Barras do Paraná-PR, 02 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Snieszko
Código Identificador:467BCB31

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
56/2025 PROCESSO ADM: Nº 104/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (MARMITAS E SELF SERVICE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 162.845,00(cento e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais):**PRG RESTAURANTE LTDA**(46994706000117) com os lotes: 2, 3, 4 no valor total de R\$ 84.140,00 (oitenta e quatro mil e cento e quarenta reais).**MARILZA DE LIMA DO PRADO 74333194920**(24651616000190) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 78.705,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinco reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 2 de dezembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade Competente

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:4B115A1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
DIARIA

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 47/2025, de 19 de novembro de 2025.

Dispõe sobre concessão de diárias ao vereador da Câmara Municipal de Tunas do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal o Sr. **ADRIANO PEREIRA XAVIER**, no uso e gozo de suas atribuições legais e com base na Resolução 07/2024, resolve:

Autorizar o pagamento de diárias para o vereador **ADRIANO PEREIRA XAVIER**, CPF Nº XXX.206.139-XX, para fins de ressarcimento de despesa, pelos motivos e nos termos a seguir especificados:

Descrição do Serviço a ser executado: Participação em congresso promovido pela UVB

Local: Brasília/DF – Clube da Aeronáutica – Setor e clubes esportivos norte – SCEN trecho 1 conjunto 6. Asa norte

Objetivo / Assunto a ser tratado no evento: Participação no “Congresso UVB 61 anos de Gestores e Legislativos Municipais”.

Data da viagem: 25/11/2025

Retorno da Viagem: 28/11/2025

Quantidade de diárias: 4

Valor da diária: 800,00 **Total:** 3.200,00
Tunas do Paraná, 19 de novembro de 2025.

ADRIANO PEREIRA XAVIER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Denise de Fatima Dos Santos
Código Identificador:0385D119

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
DIARIA

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 48/2025, de 19 de novembro de 2025.

Dispõe sobre concessão de diárias ao vereador da Câmara Municipal de Tunas do Paraná.

Em face de solicitação específica dirigida à presidência da Câmara municipal ao Sr. **ADRIANO PEREIRA XAVIER**, no uso e gozo de suas atribuições legais e com base na Resolução 07/2024, resolve:

Autorizar o pagamento de diárias para o vereador **AMAILSON MATEUS DOS SANTOS DE JESUS**, CPF Nº XXX.417.089-XX, para fins de ressarcimento de despesa, pelos motivos e nos termos a seguir especificados:

Descrição do Serviço a ser executado: Participação em congresso promovido pela UVB

Local: Brasília/DF – Clube da Aeronáutica – Setor e clubes esportivos norte – SCEN trecho 1 conjunto 6. Asa norte

Objetivo / Assunto a ser tratado no evento: Participação no “Congresso UVB 61 anos de Gestores e Legislativos Municipais”.

Data da viagem: 25/11/2025

Retorno da Viagem: 28/11/2025

Quantidade de diárias: 4

Valor da diária: 800,00 **Total:** 3.200,00
Tunas do Paraná, 19 de novembro de 2025.

ADRIANO PEREIRA XAVIER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Denise de Fatima Dos Santos
Código Identificador:F12302DB

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
DIARIA

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 49/2025, de 19 de novembro de 2025.

Dispõe sobre concessão de diárias ao vereador da Câmara Municipal de Tunas do Paraná.

Em face de solicitação específica dirigida à presidência da Câmara municipal ao Sr. **ADRIANO PEREIRA XAVIER**, no uso e gozo de suas atribuições legais e com base na Resolução 07/2024, resolve:

Autorizar o pagamento de diárias para o vereador **JAIR DE OLIVEIRA PEREIRA**, CPF Nº XXX.847.109-XX, para fins de ressarcimento de despesa, pelos motivos e nos termos a seguir especificados:

Descrição do Serviço a ser executado: Participação em congresso promovido pela UVB

Local: Brasília/DF – Clube da Aeronáutica – Setor e clubes esportivos norte – SCEN trecho 1 conjunto 6. Asa norte

Objetivo / Assunto a ser tratado no evento: Participação no “Congresso UVB 61 anos de Gestores e Legislativos Municipais”.

Data da viagem: 25/11/2025

Retorno da Viagem: 28/11/2025

Quantidade de diárias: 4

Valor da diária: 800,00 **Total:** 3.200,00
Tunas do Paraná, 19 de novembro de 2025.

ADRIANO PEREIRA XAVIER
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E
A EMPRESA **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, Nº 15532, Santos Dumont, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 05.063.653/0002-14, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, **NIVEA MARIA GUISSO GUIA**, brasileira, casada, empresária, portador do RG sob Nº X.364.550-X, inscrita no CPF sob Nº XXX.687.189-XX, residente e domiciliado na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, Nº 2579, Bairro Hugo Lange, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº 25/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	KIT CLEAN	R\$ 15,00	R\$ 45,00
2	1	FILTRO AR CONDICIONADO INTERNO	R\$ 150,00	R\$ 150,00
3	1	FILTRO AR CONDICIONADO 320X15X21	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
4	1	FILTRO FILTRANTE HIDRÁULICO	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
5	1	FILTRO DE AR EXTERNO	R\$ 360,00	R\$ 360,00
6	1	FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
7	1	RESPIRO DE ÓLEO	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
8	1	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS	R\$ 430,00	R\$ 430,00
9	1	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	R\$ 160,00	R\$ 160,00
10	1	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00
11	1	ÓLEO DE MOTOR 15W40 CI4 20L	R\$ 650,00	R\$ 650,00
12	28	ÓLEO P/ REDUTOR DE GIRO	R\$ 60,00	R\$ 1.680,00
13	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 12.345,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 25/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.0003.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.0003.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 25/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 25/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 25/2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 25/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 25/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

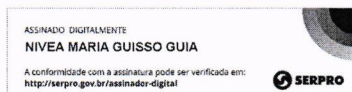
GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Três Barras do Paraná, 05 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:
40988660059
DN: c=BR, ou=Presencial, OU=44176499000166, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.05 11:53:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

NIVEA MARIA GUISSO GUIA

Representante Legal

CONTRATADO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
294/2025**

Processo Administrativo nº 117/2025

Inexigibilidade nº: 25/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – CNPJ nº 78.121.936/0001-68

Contratada: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 05.03.653/0002-14

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Valor Total: R\$ 12.345,00 (onze mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura.

Data da assinatura: 02 de dezembro de 2025

Fundamento legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM ENTREGA ÚNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e YAN VICTOR BURATTI KEHRWALD

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico Nº 61/2025

VALOR: R\$ 14.928,00 (Quatorze mil novecentos e vinte e oito reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:64F32D05

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 291/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO E CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM ENTREGA ÚNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico Nº 61/2025

VALOR: R\$ 83.610,00 (Oitenta e três mil seiscentos e dez reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:9A8C8450

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2025

Processo Administrativo nº 117/2025

Inexigibilidade nº: 25/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – CNPJ nº 78.121.936/0001-68

Contratada: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 05.03.653/0002-14

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Valor Total: R\$ 12.345,00 (onze mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura.

Data da assinatura: 02 de dezembro de 2025

Fundamento legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:2FC53A38

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB,

PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL

ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

CONTRATADA

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 05.063.653/0002-14

PREÇO

R\$ 12.345,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:01781A9E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
56/2025 PROCESSO ADM: Nº 104/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (MARMITAS E SELF SERVICE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 162.845,00(cento e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais):

PRG RESTAURANTE LTDA(46994706000117) com os lotes: 2, 3, 4 no

valor total de R\$ 84.140,00 (oitenta e quatro mil e cento e quarenta reais).

MARILZA DE LIMA DO PRADO

74333194920(24651616000190) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 78.705,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinco reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 2 de dezembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Autoridade de Promotor

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:84D7AA07

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ Nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 (MIL) HORAS DO ROLO COMPACTADOR MODELO 116D, SÉRIE Nº 3378643, MARCA JCB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, com o valor total de R\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Três Barras do Paraná-PR, 02 de dezembro de 2025.